



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00121560
UNIDADE	: Município de BRUSQUE
RESPONSÁVEL	: Sr. CIRO MARCIAL ROZA - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006 , por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	: 3.643/2007

INTRODUÇÃO

O **Município de BRUSQUE** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, de 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 07/00121560**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o nº 6.737, de 04/04/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2006 do Município, foi emitido o Relatório nº 1.882/2007, de 21/08/2007, integrante do Processo nº PCP 07/00121560.

O referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Ciro Marcial Roza, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no supracitado Relatório, nos termos dos art. 123, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 12.077/2007, de 23/08/2007.

O Sr. Ciro Marcial Roza, através do Ofício nº 184/07, datado de 14/09/2007, solicitou prorrogação de 30 dias no prazo para prestar os devidos esclarecimentos, sendo o mesmo estendido até o dia 16/10/2007, conforme despacho da Excelentíssima Auditora Substituta de Conselheiro.

O Prefeito Municipal em exercício, pelo Ofício nº 204/2007, datado de 16/10/2007 (protocolado neste Tribunal em 19/10/2007), apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 415 à 1.249 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse com relação às restrições levantadas pela instrução, constante dos itens **I.A.1, I.A.2, I.A.6, I.A.7, I.A.12 e I.A.15**, da parte conclusiva do Relatório nº 1.882/2007, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta instrução as referidas restrições.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III- DA REINSTRUÇÃO

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2.903, de 23/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 182.556.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 1.226.600,00**, que corresponde a **0,67%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	182.556.000,00
Ordinários	181.329.400,00
Reserva de Contingência	1.226.600,00
(=) Créditos Autorizados	182.556.000,00¹

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	182.556.000,00 ¹	93.288.709,70	(89.267.290,30)
DESPESA	182.556.000,00 ²	96.755.272,01	(85.800.727,99)
Déficit de Execução Orçamentária		3.466.562,31	

Fonte: Balanço Orçamentário

Obs. 1: Receita Orçamentária superestimada, tendo sido arrecadado 51,10% do valor previsto, objeto de apontamento no item B.1.1, deste Relatório.

Obs. 2: Divergência, no valor de R\$ 1.635.000,00 entre a despesa fixada informada no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 184.191.000,00) e o valor aprovado pela Lei Orçamentária (R\$ 182.556.000,00), objeto de apontamento constante do item B.1.2, deste Relatório.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	65.019.139,51
Das Demais Unidades	28.269.570,19
TOTAL DAS RECEITAS	93.288.709,70
DESPESAS	
Da Prefeitura	67.077.236,67
Das Demais Unidades	29.678.035,34
TOTAL DAS DESPESAS	96.755.272,01
DÉFICIT	(3.466.562,31)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 1.999.565,47** referente às despesas liquidadas, e não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	65.019.139,51
Das Demais Unidades	28.269.570,19
TOTAL DAS RECEITAS	93.288.709,70
DESPESAS	
Da Prefeitura	67.077.236,67
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) R\$ 1.957.934,68 - demonstrado no Anexo 5, deste Relatório R\$ 7.821.573,95 - despesas liquidadas e anuladas por insuficiência financeira (cfe. Anexo I do Decreto 5.681/06 - demonstrados entre as fls. 317 à 337 dos autos)	9.779.508,63
Despesa das Unidades	29.678.035,34
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) R\$ 41.630,79 - demonstrado no Anexo 6, deste Relatório R\$ 318.909,54 - despesas liquidadas e anuladas por insuficiência financeira , cfe. os seguintes Decretos (demonstrados entre as fls. 302 à 316 dos autos): 5.676/06 - R\$ 35.294,06 (Fundação. Cultural de Brusque) 5.678/06 - R\$ 6.192,11 (F.M. Reequip. do Corpo de Bombeiros de Brusque) 5.679/06 - R\$ 109.142,56 (F.M. de Des. do Turismo) 5.680/06 - R\$ 168.280,81 (F.M. De Assitência Social)	360.540,33
TOTAL DAS DESPESAS	106.895.320,97
DÉFICIT	(13.606.611,27)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Déficit de execução orçamentária de **R\$ 13.606.611,27** representando **14,59%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,75** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 13.606.611,27** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit**

de **R\$ 11.837.605,79** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit de R\$ 1.769.005,48**, evidenciando a seguinte restrição:

A.2.a) Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 13.606.611,27, representando 14,59% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,75 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.2.a)

O responsável apresentou a seguinte justificativa:

"A questão acima exposta vem sendo tratada pela Prefeitura Municipal com muita responsabilidade e determinação, buscando ano a ano reduzir de forma considerável o déficit orçamentário. As ações administrativas e técnicas vem proporcionando a essa gestão a possibilidade de corrigir esta distorção, sendo determinado ao setor contábil que proceda as correções legais, visando atender a demanda suscitada".

Considerações da Instrução:

O Responsável ratificou a existência do déficit orçamentário, afirmou também, que vem tomando ações administrativas e técnicas, fazendo referência à determinação para que o setor contábil proceda as correções legais.

A Defesa não teceu nenhum comentário a respeito das despesas, no montante de **R\$ 8.140.483,49** (R\$ 7.821.573,95 na Prefeitura Municipal e R\$ 318.909,54 nas Demais Unidades), elencadas no ajuste do resultado consolidado da execução orçamentária, que se referem a despesas liquidadas, portanto, canceladas indevidamente por insuficiência financeira, através de decretos.

Com relação aos demais ajustes, no qual foram consideradas despesas no montante de **R\$ 1.999.565,47** (R\$ 1.957.934,68 na Prefeitura e R\$ 41.630,79 nas Demais Unidades), referentes a despesas liquidadas no exercício de 2006 e não empenhadas, foram apresentados documentos (notas de empenho e documentos fiscais), analisados no item C.1.1 (e nos Anexos 5 e 6), deste Relatório, resultando no ajuste do valor de R\$ 1.999.565,47 para **R\$ 1.022.979,13**. Dessa forma, passa a vigorar o seguinte ajuste do resultado consolidado da execução orçamentária:

Considerando o valor de **R\$ 1.022.979,13** referente às despesas liquidadas, e não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, e também o valor de **R\$ 8.140.483,49** referente às despesas liquidadas, canceladas por meio de Decretos de Insuficiência Financeira, apura-se o seguinte:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	65.019.139,51
Das Demais Unidades	28.269.570,19
TOTAL DAS RECEITAS	93.288.709,70
DESPESAS	
Da Prefeitura	67.077.236,67
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (1) R\$ 997.064,68 - demonstrado no Anexo 5, deste Relatório (2) R\$ 7.821.573,95 - despesas liquidadas e anuladas por insuficiência financeira (cfe. Anexo I do Decreto 5.681/06 - demonstrados entre as fls. 317 à 337 dos autos)	8.818.638,63
Despesa das Unidades	29.678.035,34
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (1) R\$ 25.914,45 - demonstrado no Anexo 6, deste Relatório (2) R\$ 318.909,54 - despesas liquidadas e anuladas por insuficiência financeira , cfe. os seguintes Decretos (demonstrados entre as fls. 302 à 316 dos autos): 5.676/06 - R\$ 35.294,06 (Fundação. Cultural de Brusque) 5.678/06 - R\$ 6.192,11 (F.M. Reequip. do Corpo de Bombeiros de Brusque) 5.679/06 - R\$ 109.142,56 (F.M. de Des. do Turismo) 5.680/06 - R\$ 168.280,81 (F.M. De Assitência Social)	344.823,99
TOTAL DAS DESPESAS	105.918.734,63
DÉFICIT	(12.630.024,93)

Nota: (1) Despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2006;

(2) Despesas liquidadas e canceladas indevidamente por Decretos de Insuficiência Financeira.

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Déficit de execução orçamentária de **R\$ 12.630.024,93** representando **13,54%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,62** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 12.630.024,93** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 10.876.735,79** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 1.753.289,14**, passando a restrição apontada no item A.2.a, a vigorar com os seguintes valores:

A.2.c) Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 12.630.024,93, representando 13,54% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,62 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 11.837.605,79**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 65.019.139,51** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 7.225.348,99**), e a Despesa Realizada **R\$ 76.856.745,30**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 11.837.605,79**, interferiu negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município, evidenciando a seguinte restrição:

A.2.b) Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 11.837.605,79, representando 18,21% da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 65.019.139,51), o que equivale a 2,18 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.2.b)

O responsável apresentou a seguinte justificativa:

"Da mesma forma a Prefeitura vem organizando-se para o déficit apresentado seja no curto prazo corrigido, onde estamos efetivando procedimentos legais, objetivando o saneamento da questão em tela.

	Receita	Despesa	Superávit Orçamentário
Prefeitura	72.244.488,2	67.077.236,67	5.167.251,53
SAMAE	8.897.813,5	8.435.720,7	*****
Criança e Adol.	9.000,99	15.825,9	*****
Saúde	10.495.117,28	17.411.021,38	*****
Turismo	228.033,14	961.677,53	*****
ZOO	191.703,39	170.410,09	*****
Assistência	427.912,18	854.926,62	*****
BTRANS	5,98	88.357,17	*****
Polícia	51.876,5	422.039,83	*****
Bombeiro	396.346,63	677.946,06	*****
Cultura	336.027	662.079,76	*****
Meio Ambiente	10.384,61	11.030,3	*****
	93.288.709,4	96.788.272,01	*****

Apresentamos acima quadro detalhado compondo todas as receitas por unidades gestoras, onde fica evidenciado que os valores de receita e de despesa da Prefeitura apresentado no relatório do Tribunal, não espelham a realidade dos registros contábeis.

Na apuração do Resultado Orçamentário do exercício da unidade Prefeitura Municipal há uma Receita Orçamentária de R\$ 72.244.488,20 (setenta e dois milhões e duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), e Despesa Orçamentária de R\$ 67.077.236,67 (sessenta e sete milhões, setenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), o que nos apresenta um Superávit Orçamentário de R\$ 5.167.251,53, conforme demonstrado no anexo 10. (doc 01)"

Considerações da Instrução:

Inicialmente, em decorrência dos documentos apresentados (notas de empenho e documentos fiscais), analisados no item C.1.1 (e anexos 5 e 6), deste Relatório, o valor pertinente aos ajustes das despesas liquidadas e não empenhadas no exercício referentes à Prefeitura Municipal, passou de R\$ 1.957.934,68 para **R\$ 997.064,68**. Dessa forma, o impacto do resultado orçamentário da Prefeitura no orçamento consolidado passa a se apresentar da seguinte forma:

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 10.876.735,79**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 65.019.139,51** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 7.225.348,99**), e a Despesa Realizada **R\$ 75.895.875,30**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 10.876.735,79**, interferiu negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município, evidenciando a seguinte restrição:

A.2.d) Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 10.876.735,79, representando 16,73% da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 65.019.139,51), o que equivale a 2,01 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

Com relação aos argumentos apresentados pela Defesa, vale ressaltar, que o quadro ajustado não considera a dedução das transferências financeiras líquidas, no montante de **R\$ 7.225.348,99**, sendo que tal montante, constitui-se receita para as entidades da Administração Indireta, obedecendo o procedimento estabelecido pela Portaria STN 447. Não foi considerado ainda, o ajuste das despesas liquidadas e não empenhadas no exercício e aquelas liquidadas e canceladas por insuficiência financeira.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	11.837.605,79
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	1.769.005,48
TOTAL	DÉFICIT	13.606.611,27

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 13.606.611,27** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 11.837.605,79**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 1.769.005,48**.

Em decorrência dos documentos apresentados (notas de empenho e documentos fiscais), analisados no item C.1.1 (e anexos 5 e 6), deste Relatório, a Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais, contribuíram para o resultado orçamentário do município apresentar-se deficitário, entretanto, nos seguintes valores:

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	10.876.735,79
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	1.753.289,14
TOTAL	DÉFICIT	12.630.024,93

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 12.630.024,93** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 10.876.735,79**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 1.753.289,14**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$93.288.709,70**, equivalendo a

51,10

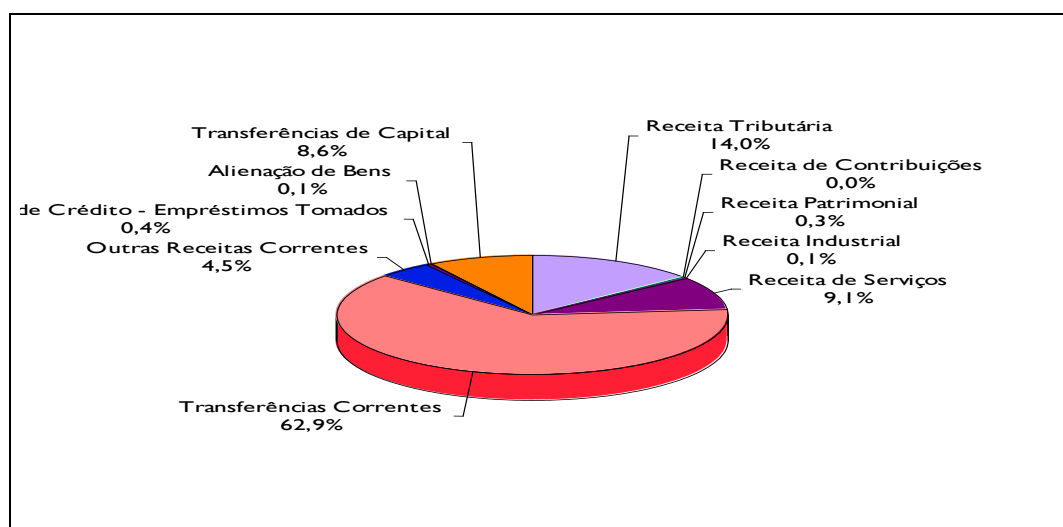
% da receita orçada.

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	10.776.618,32	9,87	12.257.410,54	12,52	13.085.797,04	14,03
Receita de Contribuições	813.518,01	0,75	31.685,23	0,03	16.646,48	0,02
Receita Patrimonial	2.663.973,42	2,44	802.384,48	0,82	310.238,81	0,33
Receita Industrial	737.179,53	0,68	94.817,39	0,10	94.467,16	0,10
Receita de Serviços	4.967.277,46	4,55	7.218.145,32	7,37	8.457.691,93	9,07
Transferências Correntes	48.264.647,87	44,22	54.103.165,24	55,26	58.648.357,96	62,87
Outras Receitas Correntes	29.135.535,51	26,69	6.608.385,51	6,75	4.166.088,02	4,47
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	9.686.860,17	8,87	8.316.238,92	8,49	419.222,97	0,45
Alienação de Bens	77.002,00	0,07	481.551,00	0,49	79.100,00	0,08
Transferências de Capital	2.028.678,36	1,86	7.997.115,02	8,17	8.011.099,33	8,59
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	109.151.290,65	100,00	97.910.898,65	100,00	93.288.709,70	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



A.2.1.2 - Receita Tributária

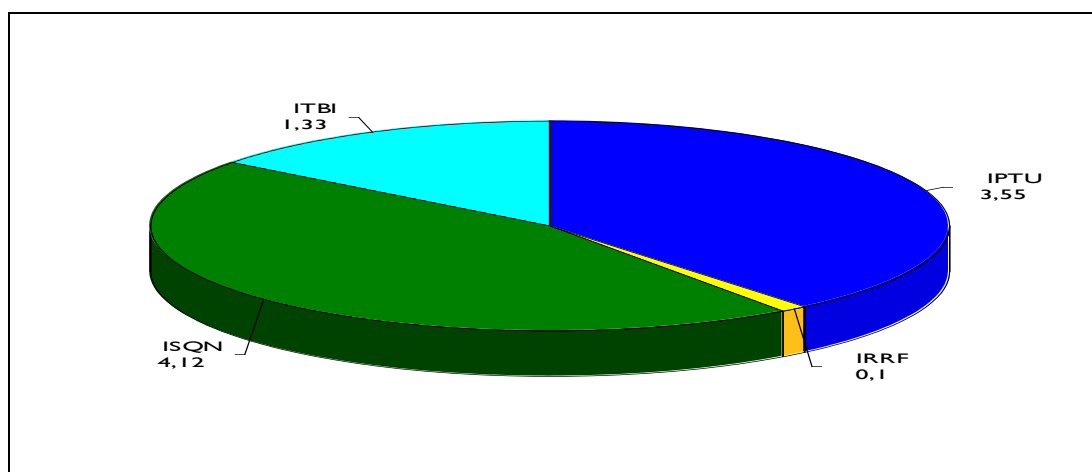
A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	6.561.880,32	6,01	7.778.744,72	7,94	8.491.071,88	9,10
IPTU	2.852.163,25	2,61	3.250.065,68	3,32	3.314.934,01	3,55
IRRF	614.085,10	0,56	721.315,47	0,74	96.449,45 ³	0,10
ISQN	2.394.257,35	2,19	2.940.095,21	3,00	3.838.850,25	4,12
ITBI	701.374,62	0,64	867.268,36	0,89	1.240.838,17	1,33
Taxas	3.905.465,71	3,58	4.250.900,24	4,34	4.324.205,26	4,64
Contribuições de Melhoria	309.272,29	0,28	227.765,58	0,23	270.519,90	0,29
Receita Tributária	10.776.618,32	9,87	12.257.410,54	12,52	13.085.797,04	14,03
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	109.151.290,65	100,00	97.910.898,65	100,00	93.288.709,70	100,00

Obs. 3: A Variação da receita proveniente do IRRF (-85,6% em relação à média dos exercícios de 2004 e 2005), não foi justificada pela Unidade até a data de emissão deste relatório.

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	16.646,48	0,02
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	16.646,48	0,02
Total da Receita de Contribuições	16.646,48	0,02
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	93.288.709,70	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.264.647,87	44,22	54.103.165,24	55,26	58.648.357,96	62,87
Transferências Correntes da União	18.448.199,19	16,90	21.110.021,84	21,56	23.174.009,15	24,84
Cota-Parte do FPM	9.198.240,35	8,43	11.458.854,49	11,70	12.707.644,49	13,62
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(1.412.498,79)	(1,29)	(1.718.827,63)	(1,76)	(1.906.146,50)	(2,04)
Cota do ITR	1.381,46	0,00	2.598,48	0,00	14.017,80	0,02
Cota do IPI s/Exportação (União)	649.344,16	0,59	726.887,80	0,74	0,00	0,00
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEF	21.942,81	0,02	(40.662,85)	(0,04)	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	527.741,88	0,48	512.678,16	0,52	252.872,41	0,27
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(46.177,39)	(0,04)	(73.505,76)	(0,08)	(37.930,86)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	593.765,15	0,54	839.890,01	0,86	1.033.424,63	1,11

Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	314.513,61	0,29	339.059,48	0,35	570.363,15	0,61
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	7.880.152,77	7,22	8.393.336,16	8,57	9.687.641,70	10,38
Transferências de Recursos do FNDE	30.722,00	0,03	14.080,00	0,01	33.820,15	0,04
Demais Transferências da União	689.071,18	0,63	655.633,50	0,67	818.302,18	0,88
Transferências Correntes do Estado	23.280.365,17	21,33	25.394.122,38	25,94	27.199.895,89	29,16
Cota-Parte do ICMS	22.753.183,28	20,85	24.078.181,76	24,59	23.984.275,71	25,71
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(3.401.529,57)	(3,12)	(3.576.473,06)	(3,65)	(3.597.641,36)	(3,86)
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	4.789.497,06	4,89	5.780.521,77	6,20
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	3.887.480,28	3,56	0,00	0,00	770.625,37 ⁴	0,83
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(11.447,65)	(0,01)	0,00	0,00	(135.992,71)	(0,15)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	0,00	0,00	135.992,71	0,15
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	51.478,83	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	1.200,00	0,00	22.232,63	0,02	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	80.683,99	0,08	262.114,40	0,28
Transferências Multigovernamentais	6.199.830,38	5,68	7.147.667,53	7,30	7.708.643,32	8,26
Transferências de Recursos do Fundef	6.199.830,38	5,68	7.147.667,53	7,30	7.708.643,32	8,26
Transferências de Convênios	336.253,13	0,31	451.353,49	0,46	565.809,60	0,61
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.028.678,36	1,86	7.997.115,02	8,17	8.011.099,33	8,59
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	50.293.326,23	46,08	62.100.280,26	63,43	66.659.457,29	71,46
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	109.151.290,65	100,00	97.910.898,65	100,00	93.288.709,70	100,00

Obs. 4: A Receita referente a "Cota-Parte do IPI sobre Exportação" foi contabilizada indevidamente pelo valor líquido (a retenção dos 15% para formação do FUNDEF não foi contabilizada) e também de forma inadequada como oriunda de Transferências da União (ajustado neste demonstrativo para Transferências do Estado), objeto dos apontamentos constantes dos itens B.2.1 e B.2.2, deste Relatório.

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 937.111,72** e desta, **R\$ 531.930,61** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 419.222,97**, correspondendo a **0,45%** dos ingressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 96.755.272,01**, equivalendo a **53,00 %** da despesa autorizada.

Obs: Considerando o valor de **R\$ 9.163.462,62** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 105.918.734,63**.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.751.836,69	1,49	1.855.194,61	1,86	1.653.527,73	1,71
04-Administração	14.479.089,25	12,34	13.600.127,70	13,66	20.896.692,18	21,60
06-Segurança Pública	0,00	0,00	859.244,34	0,86	1.066.985,89	1,10
08-Assistência Social	10.269.803,43	8,75	1.436.910,76	1,44	1.185.046,86	1,22
09-Previdência Social	8.825.236,59	7,52	0,00	0,00	0,00	0,00
10-Saúde	14.883.538,99	12,68	16.287.046,93	16,36	17.411.021,38	17,99
12-Educação	19.182.718,47	16,35	18.629.406,02	18,71	18.623.071,82	19,25
13-Cultura	1.023.702,53	0,87	1.065.601,70	1,07	1.012.344,73	1,05
15-Urbanismo	32.764.828,85	27,92	29.559.464,02	29,69	20.805.428,78	21,50
16-Habituação	229.525,75	0,20	452.320,39	0,45	364.374,11	0,38

17-Saneamento	5.186.230,20	4,42	5.971.632,55	6,00	7.159.105,55	7,40
18-Gestão Ambiental	23.058,09	0,02	32.890,65	0,03	16.773,83	0,02
20-Agricultura	225.016,28	0,19	254.950,44	0,26	172.102,94	0,18
22-Indústria	115.680,82	0,10	138.569,27	0,14	194.965,86	0,20
23-Comércio e Serviços	1.359.504,85	1,16	1.121.181,31	1,13	1.646.816,29	1,70
26-Transporte	32.773,13	0,03	33.096,36	0,03	88.357,17	0,09
27-Desporto e Lazer	3.348.559,82	2,85	2.177.877,73	2,19	807.731,93	0,83
28-Encargos Especiais	3.647.570,19	3,11	6.078.006,94	6,11	3.650.924,96	3,77
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	117.348.673,93	100,00	99.553.521,72	100,00	96.755.272,01	100,00

Obs: Considerando o valor de **R\$ 9.163.462,62** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 105.918.734,63**.

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006 ⁵	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	86.853.225,30	74,31	71.673.100,87	71,99	72.872.069,14	75,32
Pessoal e Encargos	36.043.801,81	30,84	36.593.366,16	36,76	35.860.298,44	37,06
Aposentadorias e Reformas	2.414.293,31	2,07	1.382.115,21	1,39	2.639.867,78	2,73
Pensões	217.035,19	0,19	7.000,00	0,01	8.761,65	0,01
Contratação por Tempo Determinado	2.284.616,86	1,95	2.391.588,34	2,40	2.082.889,40	2,15
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	566,16	0,00
Salário-Família	96.984,87	0,08	36.179,89	0,04	37.917,12	0,04
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.877.682,53	20,43	24.510.666,15	24,62	20.714.464,02	21,41
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	34.462,92	0,04
Obrigações Patronais	3.460.670,48	2,96	4.955.721,47	4,98	6.339.173,43	6,55
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	260.443,81	0,22	381.405,55	0,38	177.553,44	0,18
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	2.950.488,73	2,52	2.443.634,12	2,45	3.013.208,84	3,11
Sentenças Judiciais	481.586,03	0,41	485.055,43	0,49	811.433,68	0,84
Juros e Encargos da Dívida	2.586.979,38	2,21	3.732.658,77	3,75	1.815.739,44	1,88
Juros sobre a Dívida por Contrato	2.574.663,20	2,20	3.719.060,58	3,74	1.798.542,48	1,86
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	12.316,18	0,01	13.598,19	0,01	13.803,52	0,01
Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	3.393,44	0,00
Outras Despesas Correntes	48.222.444,11	41,26	31.347.075,94	31,49	35.196.031,26	36,38
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	420,36	0,00
Diárias - Civil	657.422,69	0,56	217.180,10	0,22	575.782,04	0,60
Auxílio Financeiro a Estudantes	264.629,57	0,23	249.049,65	0,25	56.915,69	0,06
Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	29.226,49	0,03	30.705,82	0,03
Material de Consumo	5.798.264,97	4,96	5.789.584,55	5,82	6.809.146,43	7,04
Material de Distribuição Gratuita	1.712.541,83	1,47	1.375.958,90	1,38	1.511.629,15	1,56
Passagens e Despesas com Locomoção	4.822,05	0,00	2.329,38	0,00	828,98	0,00

Serviços de Consultoria	56.280,00	0,05	64.812,00	0,07	100.174,92	0,10
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	833.472,72	0,71	863.878,96	0,87	596.495,51	0,62
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	780,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.641.580,78	15,09	17.566.851,22	17,65	18.293.325,71	18,91
Contribuições	103.504,00	0,09	54.585,02	0,05	10.560,00	0,01
Subvenções Sociais	1.506.245,28	1,29	1.137.388,98	1,14	1.183.277,46	1,22
Obrigações Tributárias e Contributivas	147.117,51	0,13	189.828,10	0,19	145.685,47	0,15
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	691.464,73	0,59	275.216,76	0,28	238.340,04	0,25
Sentenças Judiciais	97.187,52	0,08	83.005,17	0,08	3.135,45	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	5.056.078,84	4,33	3.448.180,66	3,46	5.638.598,38	5,83
Indenizações e Restituições	13.651.831,62	11,68	0,00	0,00	229,85	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	30.022.245,67	25,69	27.880.420,85	28,01	23.883.202,87	24,68
Investimentos	29.382.800,49	25,14	25.789.293,76	25,90	16.890.471,12	17,46
Obras e Instalações	28.458.051,82	24,35	24.308.710,20	24,42	15.575.912,56	16,10
Equipamentos e Material Permanente	916.348,67	0,78	1.380.583,56	1,39	1.314.558,56	1,36
Aquisição de Imóveis	8.400,00	0,01	100.000,00	0,10	0,00	0,00
Inversões Financeiras	47.000,00	0,04	400.000,00	0,40	5.767.058,01	5,96
Aquisição de Imóveis	47.000,00	0,04	400.000,00	0,40	28.000,00	0,03
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	5.739.058,01	5,93
Amortização da Dívida	592.445,18	0,51	1.691.127,09	1,70	1.225.673,74	1,27
Principal da Dívida Contratual Resgatado	592.445,18	0,51	1.691.127,09	1,70	1.225.673,74	1,27
Despesa Realizada Total	116.875.470,97	100,00	99.553.521,72	100,00	96.755.272,01	100,00

Obs: Considerando o valor de **R\$ 9.163.462,62** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 105.918.734,63**.

Obs. 5: Foi verificado inconsistência no Demonstrativo Consolidado da Despesa - Anexo 4, sendo alegado pela Unidade, incompatibilidade do sistema utilizado pelo SAMAE com o das demais Unidades, de forma que a consolidação do SAMAE ocorre apenas por Categoria Econômica, não existindo um demonstrativo consolidado apresentando adequadamente o desdobramento por elemento.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	5.099.766,27
Bancos Conta Movimento	1.648.630,88
Vinculado em Conta Corrente Bancária	3.451.135,39
(+) ENTRADAS	123.861.413,89
Receita Orçamentária	93.288.709,70
Extraorçamentárias	30.572.704,19
Realizável	2.058.272,00
Restos a Pagar	10.555.966,46
Depósitos de Diversas Origens	9.171.626,59
Outras Operações - Cancelamento de Restos a Pagar	1.561.490,15
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	7.225.348,99 ⁶
(-) SAÍDAS	123.239.049,12
Despesa Orçamentária	96.755.272,01
Extraorçamentárias	26.483.777,11
Realizável	2.657.453,98
Restos a Pagar	6.861.088,44
Depósitos de Diversas Origens	9.674.881,24
Outras Operações - Cancelamento de Restos a Pagar	0,76
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	7.290.352,69 ⁶
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	5.875.750,64⁷
Banco Conta Movimento	2.949.185,31
Vinculado em Conta Corrente Bancária	2.926.565,33

Fonte: Balanço Financeiro

Obs. 6: Divergência, no valor de R\$ 65.003,70 entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 7.290.352,69) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 7.225.348,99), objeto de apontamento constante do item B.4.1, deste Relatório.

Obs. 7: Divergência, no valor de R\$ 153.618,84, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 5.875.750,64) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 5.722.131,80 = Saldo anterior (R\$ 5.099.766,27) + entradas (R\$ 123.861.413,89) - saídas (R\$ 123.239.048,36), objeto de apontamento no item B.4.2, deste Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	1.288.012
Vinculado em C/C Bancária	406.356
TOTAL	1.694.369

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006	2006	2006	2006
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	7.555.500,12	12,49	8.777.046,87	12,83
Disponível	1.648.630,88	2,73	2.949.185,31	4,31
Vinculado	3.451.135,39	5,70	2.926.565,33	4,28
Realizável	2.455.733,85	4,06	2.901.296,23 ⁸	4,24
Ativo Permanente	52.943.694,62	87,51	59.650.686,79	87,17
Bens Móveis	10.110.334,52	16,71	11.951.640,02	17,47
Bens Imóveis	10.248.573,52	16,94	10.694.088,87	15,63
Bens de Nat. Industrial	9.929.236,08	16,41	11.706.782,62	17,11
Créditos	22.655.550,50	37,45	25.298.175,28	36,97
Ativo Real	60.499.194,74	100,00	68.427.733,66	100,00
ATIVO TOTAL	60.499.194,74	100,00	68.427.733,66	100,00
Passivo Financeiro	6.184.429,78	10,22	9.376.053,15	13,70
Restos a Pagar	4.545.108,49	7,51	8.239.986,51	12,04
Depósitos Diversas Origens	1.639.321,29	2,71	1.136.066,64	1,66
Passivo Permanente	34.020.321,43	56,23	33.314.048,39	48,69
Dívida Fundada	34.020.321,43	56,23	33.314.048,39	48,69
Passivo Real	40.204.751,21	66,46	42.690.101,54	62,39
Ativo Real Líquido	20.294.443,53	33,54	25.737.632,12	37,61

PASSIVO TOTAL	60.499.194,74	100,00	68.427.733,66	100,00
----------------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------

Fonte: Balanço Patrimonial

Obs. 8: O saldo do Realizável para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R\$ 153.619,60, objeto de apontamento no item B.5.2, deste Relatório.

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 9.779.508,63** referente as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, o Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 14.966.591,75**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	4.1
Restos a Pagar não Processados	1.0
Depósitos de Diversas Origens	9.7
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	
TOTAL	14.9

Em decorrência dos documentos apresentados (notas de empenho e documentos fiscais), analisados no item C.1.1 (e anexos 5 e 6), deste Relatório, a observação será alterada em decorrência do ajuste das despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, e a observação anterior passará a ser composta da seguinte forma:

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 8.818.638,63** referente as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 14.005.721,75**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	
Restos a Pagar não Processados	4.1
Depósitos de Diversas Origens	1.0
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	8.8
TOTAL	14.0

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo exercício 2005 ajustado (1) + (2)	Desp. Liquidadas e não empenhadas no exercício 2005 (2)	Saldo inicial cfe. Balanço do exercício 2005 (1)	Saldo final do exercício de 2006	Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado (sem ajustes)
Ativo Financeiro	7.555.500,12		7.555.500,12	8.777.046,87	1.221.546,75
Passivo Financeiro	7.629.026,08	1.444.596,30 ⁹	6.184.429,78	9.376.053,15	(3.191.623,37)
Saldo Patrimonial Financeiro	(73.525,96)	1.444.596,30	1.371.070,34	(599.006,28)	(1.970.076,62)

Obs. 9: O valor de **R\$ 1.444.596,30**, refere-se a despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005 referente ao consumo de água da Prefeitura Municipal, cuja baixa, conforme informado pela Unidade, ocorreu na forma de compensação de valores, em decorrência da venda de imóveis da Prefeitura para o SAMAE.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 10.140.048,96** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações obtidas no Sistema e-Sfinge (Anexos 6 e 7, deste Relatório) e também o valor de **R\$ 2.824.901,93**, registrado indevidamente no Ativo Realizável (conforme apontamento do item B.3.4, deste Relatório), uma vez que referem-se a recursos de financiamento junto ao BNDES que não ingressaram no exercício de 2006, temos que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo exercício 2005 ajustado (1) + (2)	Valor lançado indevidamente na conta Ativo Realizável em 2005	Saldo Inicial Ajustado	Saldo final Ajustado ¹¹	Variação
Ativo Financeiro	7.555.500,12	(2.231.553,93) ¹⁰	5.323.946,20	5.952.144,94	628.198,74
Passivo Financeiro	7.629.026,08		7.629.026,08	19.516.102,11	(11.887.076,03)
Saldo Patrimonial Financeiro	(73.525,96)	(2.231.553,93)	(2.305.079,88)	(13.563.957,17)	(11.258.877,29)

Obs. 10: O valor de **R\$ 2.231.553,93**, foi excluído do Ativo Financeiro do exercício de 2005 em função das Receitas da Operação de Crédito contabilizada na conta Créditos no Ativo Realizável, não terem ingressado nos cofres do Município no exercício de 2005, não se enquadrando, portanto, na regra estabelecida na Portaria 447/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Obs. 11: Os ajustes realizados no saldo final foram os seguintes: Do Ativo Financeiro (R\$ 8.777.046,87) foi deduzido o valor de R\$ 2.824.901,93, referentes a operações de crédito registradas no Ativo Realizável, cujo ingresso não ocorreu no exercício de 2006 e do Passivo Financeiro (R\$ 9.376.053,15), foi acrescido o montante de R\$ 10.140.048,96, referente a despesas liquidadas e não empenhadas no exercício (conforme Anexos 6 e 7, deste Relatório) e as despesas estornadas por insuficiência financeira.

O déficit financeiro apurado corresponde a **14,54%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **1,74** arrecadação mensal (média mensal do exercício), evidenciando a seguinte restrição:

A.4.2.2.a) Déficit financeiro do Município (Consolidado) ajustado da ordem de R\$ 13.563.957,17, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 14,54% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 93.288.709,70) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,74 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 4.007.477,43) com seu Passivo Financeiro (R\$ 5.187.083,12) e, após o ajuste de valores impróprios no Ativo Realizável (dedução de R\$ 2.236.114,25 referente a financiamento cujos ingressos não ocorreram no exercício em análise) e no Passivo Financeiro (acréscimo de R\$ 9.779.508,63 referente a despesas liquidadas e não empenhadas), apurou-se um **Déficit Financeiro** de R\$ 13.195.228,57 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 8,45 de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.4.2.2)

[Em decorrência dos documentos apresentados \(notas de empenho e documentos fiscais\), analisados no item C.1.1 \(e anexos 5 e 6\) deste Relatório, e dos extratos bancários que comprovam o ingresso de R\\$ 588.188,19 no Fundo Municipal da Saúde em janeiro/2007, a variação do patrimônio financeiro consolidado ajustado passará a ser composta da seguinte forma:](#)

Considerando o valor de R\$ 9.163.462,62 referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações obtidas no Sistema e-Sfinge (Anexos 5 e 6, deste Relatório) e também o valor de R\$ 2.236.713,74 (R\$ 2.824.901,93 apontado anteriormente (-) R\$ 588.188,19) registrado indevidamente no Ativo Realizável (conforme apontamento do item B.3.4, deste Relatório), uma vez que se referem a recursos de financiamento junto ao BNDES que não ingressaram no exercício de

2006, e sem evidência de recebimento no curto prazo, temos que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo exercício 2005 ajustado (1) + (2)	Valor lançado indevidamente na conta Ativo Realizável em 2005	Saldo Inicial Ajustado	Saldo final Ajustado ¹¹	Varição
Ativo Financeiro	7.555.500,12	(2.231.553,93) ¹⁰	5.323.946,20	6.540.333,13	1.216.386,93
Passivo Financeiro	7.629.026,08		7.629.026,08	18.539.515,77	(10.910.489,69)
Saldo Patrimonial Financeiro	(73.525,96)	(2.231.553,93)	(2.305.079,88)	(11.999.182,64)	(9.694.102,76)

Obs. 10: O valor de **R\$ 2.231.553,93**, foi excluído do Ativo Financeiro do exercício de 2005 em função das Receitas da Operação de Crédito contabilizada na conta Créditos no Ativo Realizável, não terem ingressado nos cofres do Município no exercício de 2005, não se enquadrando, portanto, na regra estabelecida na Portaria 447/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Obs. 11: Os ajustes realizados no saldo final foram os seguintes: Do Ativo Financeiro (**R\$ 8.777.046,87**) foi deduzido o valor de **R\$ 2.236.713,74**, referentes a operações de crédito registradas no Ativo Realizável, cujo ingresso não ocorreu e do Passivo Financeiro (**R\$ 9.376.053,15**), foi acrescido o montante de **R\$ 9.163.462,62**, referente a despesas liquidadas e não empenhadas no exercício (conforme Anexos 5 e 6, deste Relatório) e as despesas estornadas por insuficiência financeira.

O déficit financeiro apurado corresponde a **12,86%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **1,54** arrecadação mensal (média mensal do exercício), evidenciando a seguinte restrição:

A.4.2.2.b) Déficit financeiro do Município (Consolidado) ajustado da ordem de R\$ 11.999.182,64, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 12,86% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 93.288.709,70) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,54 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 4.007.477,43**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 5.187.083,12**) e, após o ajuste de valores impróprios no Ativo Realizável (dedução de **R\$ 2.236.114,25** referente a financiamento cujos ingressos não ocorreram no exercício em análise) e no Passivo Financeiro (acréscimo de **R\$ 8.818.638,63** referente a despesas liquidadas e não empenhadas e as empenhadas e canceladas), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 12.234.358,57** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de

recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 7,91** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	91.853.275,01
Receita Orçamentária	93.288.709,70
(-) Mutações Patr. da Receita	1.435.434,69
Despesa Efetiva	92.350.326,06
Despesa Orçamentária	96.755.272,01
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	4.404.945,95
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(497.051,05)
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	13.888.741,68
(-) Variações Passivas	7.948.502,04
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	5.940.239,64
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(497.051,05)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	5.940.239,64
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	5.443.188,59
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	20.294.443,53
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	5.443.188,59
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	25.737.632,12

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	34.020.321,43	33.794.047,75
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	419.222,97	419.222,97
(+) Ajustes de Obrigações (Dívida Fundada)	100.177,73	100.177,73
(-) Amortização (Dívida Fundada)	1.225.673,74	1.197.660,51 ¹²
Saldo para o Exercício Seguinte	33.314.048,39	33.115.787,94

Obs. 12: Ausência de resgate da Dívida Fundada com o BNDES (R\$ 20.000.000,00), referente à Lei nº 2.543/01, objeto de apontamento do item B.6.1, deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	27.423.334,37	25,12	34.020.321,43	34,75	33.314.048,39	35,71

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	6.184.429,78
(+) Formação da Dívida	19.727.593,05
(-) Baixa da Dívida	16.535.969,68
Saldo para o Exercício Seguinte	9.376.053,15

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	6.717.731,00	53,29	6.184.429,78	81,85	9.376.053,15	106,82

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	21.884.470,43
(+) Inscrição	4.350.816,57
(-) Cobrança no Exercício	937.111,72
Saldo para o Exercício Seguinte	25.298.175,28

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.314.934,01	6,28
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.838.850,25	7,27
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	96.449,45	0,18

Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.240.838,17	2,35
Cota do ICMS	23.984.275,71	45,44
Cota-Parte do IPVA	5.780.521,77	10,95
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	770.625,37	1,46
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	135.992,71	0,26
Cota-Parte do FPM	12.707.644,49	24,08
Cota do ITR	14.017,80	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	252.872,41	0,48
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	531.930,61	1,01
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	108.261,06	0,21
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	52.777.213,81	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	90.456.998,83
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	5.677.711,43
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	84.779.287,40

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	2.358.451,89
Outras Despesas com Educação Infantil (despesas classificadas indevidamente no ensino fundamental, cfe. demonstrado no Anexo 2, item B, do presente Relatório)	5.227,76
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.363.679,65
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	13.292.625,61
Outras Despesas com Educação Infantil (despesas classificadas indevidamente no ensino fundamental, cfe. demonstrado no Anexo 1, item B, do presente Relatório)	617.175,48
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	13.909.801,09

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de	621.875,48

Educação Infantil (Anexo 1, do presente Relatório)

TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	621.875,48
---	-------------------

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, do presente Relatório) *	618.275,48
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	618.275,48

* Informação ajustada neste Relatório (redução da dedução - **R\$ 3.600,00** - referente a despesa com locação do imóvel situado na Rua Augusto Klaphoth, Bairro Santa Luzia), pois foi verificado através da Nota de Empenho apresentada pela Defesa (fls. 490 a 502 dos autos), relação do aluguel com o endereço do Centro de Educação Infantil Tia Nora, portanto, pertinente com a Educação Infantil.

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Anexos 4 e 7, do presente Relatório) R\$ 553.352,97 - Fontes 22 (R\$ 129.366,60 - Transporte) e Fonte 24 (R\$ 423.986,37 - Obras) - cfe. Anexo 6, deste Relatório R\$ 52.050,51 - Convênio PEJA (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64) R\$ 1.033.424,63 - Salário Educação (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64) R\$ 6.316,12 - Rendimento de Convênio (cfe. fl. 273 dos autos)	1.645.144,23
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 2, do presente Relatório)	49.531,69
Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Anexo 3, do presente Relatório)	238.946,14
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.933.622,06

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Anexos 4 e 7, do presente Relatório) R\$ 553.352,97 - Fontes 22 (R\$ 129.366,60 - Transporte) e Fonte 24 (R\$ 423.986,37 - Obras) - cfe. Anexo 6, deste Relatório R\$ 52.050,51 - Convênio PEJA (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64) R\$ 1.033.424,63 - Salário Educação (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64) R\$ 6.316,12 - Rendimento de Convênio (cfe. fl. 273 dos autos)	1.645.144,23
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 2, do presente Relatório) *	667.055,50
Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Anexo 3, do presente Relatório)	238.946,14

TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.551.145,87
--	---------------------

* Informação ajustada neste Relatório (inclusão de **R\$ 617.523,81** - referente aos pagamentos de professores aposentados, não considerados nas despesas com ensino, com fundamento no Parecer CON-COG 26/97, 175/00 e art. 70 da Lei 9.394/96)

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	2.363.679,65	4,48
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	13.909.801,09	26,36
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	621.875,48	1,18
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.933.622,06	3,66
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Anexo 3, do presente Relatório) R\$ 238.946,14 - cfe. informações extraídas do Sistema e-Sfinge, demonstradas no Anexo 3, do presente Relatório R\$ 2.234.589,70 - cfe. Informação do Anexo 7 da Lei nº 4.320/64) Dedução de R\$ 30.092,05 por se tratar de recursos de convênio - cfe. informação extraída do Sistema e-Sfinge, demonstradas no Anexo 8 (Subfunção 122 - Administração Geral, Fonte 24 - Convênios), do presente Relatório	2.443.443,79	4,63
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	2.030.931,89	3,85
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	29.052,27	0,06
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	248.075,06	0,47
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	79.575,58	0,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo	13.932.943,35	26,40
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	13.194.303,45	25,00
Valor acima do Limite (25%)	738.639,90	1,40

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 13.932.943,35** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,40%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 738.639,90**, representando **1,40%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.5.1.1)

[Em decorrência dos ajustes apresentados nos itens E e F, exclusão de R\\$ 3.600, e inclusão de R\\$ 617.523,81, o item A.5.1, apresentado acima, terá seus](#)

valores ajustados, passando a vigorar com os seguintes valores:

Componente

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	2.363.679,65	4,48
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	13.909.801,09	26,36
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	618.275,48	1,17
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	2.551.145,87	4,83
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Anexo 3, do presente Relatório) R\$ 238.946,14 - cfe. informações extraídas do Sistema e-Sfinge, demonstradas no Anexo 3, do presente Relatório R\$ 2.234.589,70 - cfe. Informação do Anexo 7 da Lei nº 4.320/64 Dedução de R\$ 30.092,05 por se tratar de recursos de convênio - cfe. informação extraída do Sistema e-Sfinge, demonstradas no Anexo 8 (Subfunção 122 - Administração Geral, Fonte 24 - Convênios), do presente Relatório	2.443.443,79	4,63
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	2.030.931,89	3,85
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	29.052,27	0,06
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	248.075,06	0,47
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	79.575,58	0,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo	13.319.019,54	25,24
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	13.194.303,45	25,00
Valor acima do Limite (25%)	124.716,09	0,24

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 13.319.019,54** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,24%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 124.716,09**, representando **0,24%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente

Valor (R\$)

Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	13.909.801,09
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.933.622,06
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	2.030.931,89
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	29.052,27
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	248.075,06
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	79.575,58
Total das Despesas para efeito de Cálculo	9.747.695,39
25% das Receitas com Impostos	13.194.303,45
60% dos 25% das Receitas com Impostos	7.916.582,07
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	1.831.113,32

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 9.747.695,39**, equivalendo a **73,88%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.5.1.2)

[Em decorrência dos ajustes apresentados nos itens E e F, do item A.5.1, se refletirá também no presente item A.5.2, que passará a vigorar com os seguintes valores:](#)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	13.909.801,09
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	2.551.145,87
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	2.030.931,89
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	29.052,27
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	248.075,06
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	79.575,58
Total das Despesas para efeito de Cálculo	9.130.171,58
25% das Receitas com Impostos	13.194.303,45
60% dos 25% das Receitas com Impostos	7.916.582,07

Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	1.213.589,51
--	---------------------

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 9.130.171,58**, equivalendo a **69,20%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	7.708.643,32
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	29.052,27
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	4.642.617,35
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF (informação encaminhada pela Unidade em Resposta ao Ofício TCE/DMU/2007 - fl. 276 dos autos, R\$ 7.231.663,97 , excluído R\$ 16.182,80 referente a despesa com a CELESC incluída indevidamente nos gastos com profissionais do magistério com recursos do FUNDEF)	7.215.481,17
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	2.572.863,82

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.215.481,17**, equivalendo a **93,25%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE	Valor (R\$)
--	--------------------

SAÚDE	
Atenção Básica (10.301)	6.206.028,41
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	6.212.539,35
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	4.346.197,03
Vigilância Sanitária (10.304)	232.056,51
Vigilância Epidemiológica (10.305)	339.200,08
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	75.000,00
Despesas liquidadas em 2006 e não empenhadas (Anexo 7 - Fundo Municipal de Saúde, do presente Relatório)	23.285,08
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	17.434.306,46

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
---	--------------------

Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 10, do presente Relatório) Fonte 14 = R\$ 8.946.831,44 e Fonte 23 = R\$ 112.988,89	9.059.820,33
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 4, do presente Relatório)	187.107,98

TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	9.246.928,31
---	---------------------

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 10, do presente Relatório) Fonte 14 = R\$ 8.946.831,44 e Fonte 23 = R\$ 112.988,89	9.059.820,33
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 4, do presente Relatório) *	7.107,98
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	9.066.928,31

* Informação ajustada neste Relatório (redução da dedução - R\$ 180.000,00 - referente a despesa com o Instituto AMEA, pois ficou constatado através da análise das Notas de Empenho e Documentos Fiscais que se tratam de despesas com Técnicos em Enfermagem e Motoristas Socorristas (SAMU), a partir de Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal e a referida OSCIP (fls. 1.252 à 1.263 dos autos).

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	17.434.306,46	33,1 2

(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	9.246.928,31	17,57
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	8.187.378,15	15,55
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	7.896.183,17	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	291.194,99	0,55

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 8.187.378,15**, correspondendo a um percentual de **15,55%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

[Em decorrência dos ajustes apresentados no item H, exclusão de R\\$ 180.000,00, na dedução das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o item A.5.2, apresentado acima, terá seus valores ajustados, passando a vigorar com os seguintes valores:](#)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	17.434.306,46	33,03
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	9.066.928,31	17,18
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	8.367.378,15	15,85
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	7.916.582,07	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	450.796,08	0,85

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 8.367.378,15**, correspondendo a um percentual de **15,85%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	34.457.592,05
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	34.457.592,05

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	34.457.592,05
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos	180.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	34.637.592,05

* Informação ajustada neste Relatório (inclusão de **R\$ 180.000,00** - referente a despesa com o Instituto AMEA, pois ficou constatado através da análise das Notas de Empenho e Documentos Fiscais que se tratam de despesas com Técnicos em Enfermagem e Motoristas Socorristas (SAMU), a partir de Termo de Parceria.

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.402.706,39
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.402.706,39

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	811.433,68
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	811.433,68

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	84.779.287,40	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	50.867.572,44	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	34.457.592,05	40,64
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.402.706,39	1,65
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	811.433,68	0,96

TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	35.048.864,76	41,34
--	----------------------	--------------

VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	15.818.707,68	18,66
-------------------------------	---------------	-------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **41,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Em decorrência dos ajustes apresentados no item I, inclusão de R\$ 180.000,00, em decorrência do Termo de Parceria firmado entre a Prefeitura de Brusque e o Instituto AMEA, para a contratação de pessoal para realização do programa SAMU, o item A.5.3.1, apresentado acima, terá seus valores ajustados, passando a vigorar com os seguintes valores:

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	84.779.287,40	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	50.867.572,44	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	34.637.592,05	40,86
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.402.706,39	1,65
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	811.433,68	0,96
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	35.228.864,76	41,55
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	15.638.707,68	18,45

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **41,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	84.779.287,40	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	45.780.815,20	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	34.457.592,05	40,64

Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	811.433,68	0,96
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	33.646.158,37	39,69
VALOR ABAIXO DO LIMITE	12.134.656,83	14,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **39,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Em decorrência dos ajustes apresentados no item I, inclusão de R\$ 180.000,00, em decorrência do Termo de Parceria firmado entre a Prefeitura de Brusque e o Instituto AMEA, para a contratação de pessoal para realização do programa SAMU, o item A.5.3.1, apresentado acima, terá seus valores ajustados, passando a vigorar com os seguintes valores:

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	84.779.287,40	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	45.780.815,20	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	34.637.592,05	40,86
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	811.433,68	0,96
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	33.826.158,37	39,90
VALOR ABAIXO DO LIMITE	11.954.656,83	14,10

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **39,90%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	84.779.287,40	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.086.757,24	6,00

Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.402.706,39	1,65
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.402.706,39	1,65
VALOR ABAIXO DO LIMITE	3.684.050,85	4,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.800,00	11.885,41	31,97
FEVEREIRO	3.800,00	11.885,41	31,97
MARÇO	3.800,00	11.885,41	31,97
ABRIL	3.800,00	11.885,41	31,97
MAIO	3.800,00	11.885,41	31,97
JUNHO	3.800,00	11.885,41	31,97
JULHO	3.800,00	11.885,41	31,97
AGOSTO	3.800,00	11.885,41	31,97
SETEMBRO	3.800,00	11.885,41	31,97
OUTUBRO	3.800,00	11.885,41	31,97
NOVEMBRO	3.800,00	11.885,41	31,97
DEZEMBRO	3.800,00	11.885,41	31,97

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **40,00%** (referente aos seus 87.244 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
93.288.709,70	456.000,00	0,49

Fonte: Sistema e-Sfinge e Balanço Anual Consolidado (Receita Total do Município)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 456.000,00**, representando **0,49%** da receita total do Município (**R\$ 93.288.709,70**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	12.830.881,43	23,59
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	41.568.697,75	76,41
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	54.399.579,18	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.653.999,78 ¹³	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	1.653.999,78	3,04
Valor Máximo a ser Aplicado	4.351.966,33	8,00
Valor Abaixo do Limite	2.697.966,55	4,96

Obs. 13: O valor informado pela Câmara de Vereadores (R\$ 1.653.999,78), não está de acordo com o valor a despesa apresentada no Balanço Consolidado - Câmara de Vereadores - apresentada nos anexos 02 e 13 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 1.653.527,73), objeto de apontamento do item B.3.1, deste Relatório

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.653.999,78**, representando **3,04%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 54.399.579,18**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 87.244 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
3.323.000,00	1.402.706,39	42,21

Fonte: Sistema e-Sfinge e Balanço Anual Consolidado (Receita do Poder Legislativo)

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 1.402.706,39**, representando **42,21%** da receita total do Poder (**R\$ 3.323.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
182.556.000,00	93.288.709,70	-89.267.290,30

Fonte: Sistema e-Sfinge e Balanço Anual Consolidado (Receita Realizada)

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado **R\$ 93.288.709,70**, o que representou **51,10%** da receita prevista (**R\$ 182.556.000,00**), situando-se abaixo do previsto.

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.6.1.1)

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
182.556.000,00	96.755.272,01	92.247.919,80

Fonte: Sistema e-Sfinge e Balanço Anual Consolidado (Despesa Realizada)

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de **R\$ 96.755.272,01**, o que representou **53,00%** da despesa prevista (**R\$ 182.556.000,00**), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	2.250.000,00	8.231.946,74	5.981.946,74	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	2.250.000,00	-6.281.418,31	-8.531.418,31	Alcançada
Até o 3º Bimestre	2.295.410,83	-7.262.604,30	-9.558.015,13	Alcançada
Até o 4º Bimestre	2.250.000,00	-3.715.996,04	-5.965.996,04	Alcançada
Até o 5º Bimestre	2.250.000,00	-4.515.583,17	-6.765.583,17	Alcançada
Até o 6º Bimestre	2.250.000,00	-3.642.299,40	-5.892.299,40	Alcançada

Fonte: Sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de **R\$ 2.225.000,00** e alcançado **R\$ - 3.642.299,40**, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	2.295.410,83	8.871.846,39	6.576.435,56	Alcançada
Até o 2º Bimestre	2.295.410,83	301.310,35	-1.994.100,48	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	2.295.410,83	8.902.943,47	6.607.532,64	Alcançada
Até o 4º Bimestre	2.295.410,83	5.425.648,4	3.130.237,57	Alcançada
Até o 5º Bimestre	2.295.410,83	6.489.002,6	4.193.591,77	Alcançada
Até o 6º Bimestre	2.295.410,83	123.173,51	-2.172.237,32	Não Alcançada

Fonte: Sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Apesar da Unidade informar no Sistema e-Sfinge os valores conforme apresentado no demonstrativo acima, verificou-se que as Metas Fiscais de Resultado Primário não foram previstas na LDO, configurando a seguinte restrição:

A.6.1.4.1 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Primário até o 6º Bimestre de 2006, em desacordo com a L.C. 101/2000, artigo 4º, § 1º e artigo 9º, sujeitando à multa prevista na Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.6.1.4.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fls. 409 e 410 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações encaminhadas pela Defesa acerca desta restrição, constante à fl. 417 (item 3) dos autos.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Brusque, instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 2.775/2004, de 30/04/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 4.908/2004, em 01/03/2005, o Sr. Maicon Juliano Heil - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Brusque encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres em atraso (conforme demonstrado no quadro abaixo), não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Período de Referência	Data do Ofício	Data do Protocolo
1º Bimestre	27/09/2006	27/09/2006
2º Bimestre	04/10/2006	05/10/2006
3º Bimestre	06/10/2006	10/10/2006
4º Bimestre	30/11/2006	01/12/2006
5º Bimestre	26/03/2007	28/03/2007
6º Bimestre	03/04/2007	04/04/2007

Em 18/08/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 13.575/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que os Relatórios remetidos não contemplaram as informações solicitadas no ofício supracitado, ou seja, não há qualquer informação a respeito da realização de audiências públicas quer seja para avaliar o cumprimento das metas fiscais, quer para discutir os projetos de lei pertinentes à LDO e LOA.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Vale ressaltar que não foram tratados os atos e fatos da administração municipal (processos licitatórios, contratos, etc), e também a falta de informações com relação ao Poder Legislativo, que não foi tratado nos relatórios em questão.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.7.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fls. 409 e 410 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações encaminhadas pela Defesa acerca desta restrição, constante à fl. 421 (item 15) dos autos.

A.7.2 - Ausência de informações sobre a realização de audiências públicas para avaliar as metas fiscais, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da L.C. nº 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a LDO e LOA, em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal;

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.7.2)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fls. 409 e 410 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações encaminhadas pela Defesa acerca desta restrição, constante à fl. 417 (item 4) dos autos.

A.7.3 - Relatórios de Controle Interno sem informações do Poder Legislativo, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.7.3)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fls. 409 e 410 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações encaminhadas pela Defesa acerca desta restrição, constante à fl. 421 (item 16) dos autos.

A.7.4 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.7.4)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fls. 409 e 410 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações encaminhadas pela Defesa acerca desta restrição, constante à fl. 421 (item 17) dos autos.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12 DA LEI Nº 4.320/64

B.1.1 - Receita Orçamentária superestimada, tendo sido previsto R\$ 182.556.000,00 e arrecadado apenas R\$ 93.288.709,70 o que representa 51,10% da estimativa efetuada, em desacordo aos princípios técnicos de orçamentação, ao art. 30 da Lei nº 4.320/64 e ao disposto no art. 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

O Balanço Orçamentário registra previsão de receita de R\$ 182.556.000,00 e execução de apenas R\$ 93.288.709,70, que representa 51,10% da estimativa efetuada, caracterizando ausência de critérios objetivos norteados a orçamentação, não observância ao previsto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e às disposições do artigo 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, abaixo transcrito.

A evidência em questão torna-se ainda mais clara quando demonstradas as arrecadações dos exercícios anteriores, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	ORÇADA	ARRECADADA	ARRECADADA/ ORÇADA (%)
2003	136.379.200,00	80.015.615,36	58,67
2004	155.430.900,00	109.151.290,65	70,22
2005	135.640.000,00	95.679.344,73	70,54
2006	182.556.000,00	93.288.709,61	51,10

“Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.”

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.1.1)

O responsável apresentou a seguinte justificativa:

"A Receita Orçamentária esta prevista no valor de R\$ 182.556.000,00, tendo em vista que o Município de Brusque possui junto a esfera do Governo Federal e Estadual projetos como por exemplo a construção do Teatro Municipal, construção de uma ponte no centro da cidade, pavimentação de vias públicas, infra-estrutura do transporte urbano, etc, no qual não foram liberados os devidos recursos para concretização dos mesmos. Sendo desta forma o orçamento do Município esta com o referido valor. Segue anexo cópia dos projetos orçados na LOA para devidas comprovações. (doc 05)"

Considerações da Instrução:

O Responsável alega, que possui diversos projetos com recursos provenientes do Governo Federal e Estadual, sendo que os mesmos não foram liberados, apesar de constarem na LOA (fls. 443 a 446 dos autos).

Entretanto, não foi verificado nenhum Termo de Convênio, ou qualquer outro documento que ateste a tramitação dos recursos pleiteados como passíveis de recebimento no exercício de 2006, ou seja, não há comprovação técnica da possibilidade de recebimento de tais recursos. Este procedimento deveria fazer parte da LDO, e reavaliado conforme informações das esferas concedentes.

Sem embargo, as Despesas de Capital destacadas pela Defesa, totalizam o montante de R\$ 32.960.000,00, quando o desvio total em relação ao valor orçado foi de R\$ 89.267.290,39. Destaca-se, também, que os desvios em questão vem se

repetindo nos últimos quatro anos, tempo suficiente para providências no sentido de adequação das técnicas de projeção das receitas, sendo que a ausência de providências compromete a eficácia da Lei Orçamentária. Fica mantida, portanto, a restrição em comento.

B.1.2 - Divergência, no valor de R\$ 1.635.000,00, entre a despesa fixada pela Lei Orçamentária (R\$ 182.556.000,00) e o informado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 184.191.000,00), em afronta a Lei nº 2.903/05 (Lei Orçamentária Anual).

A Lei nº 2.903/05, de 23/12/2005 - Lei Orçamentária do Município, fixou as despesas em R\$ 182.556.000,00 (Administração Direta = R\$155.182.900,00 (-) Transferências Financeiras = R\$ 16.432.900,00 (+) Administração Indireta = R\$ 43.806.000,00). Conforme apurado no Sistema e-Sfinge, a Unidade não indicou recursos como fonte de créditos adicionais, não devendo haver diferença entre a receita prevista e a despesa fixada, partindo do princípio do equilíbrio orçamentário.

Entretanto, foi informado no Balanço Orçamentário - Anexo 12, créditos orçamentários e suplementares no montante de R\$ 184.191.000,00, havendo, portanto, uma diferença de R\$ 1.635.000,00, em relação ao valor da despesa fixada pela Lei Orçamentária do Município (R\$ 182.556.000,00), caracterizando afronta à referida Lei nº 2.903/05 - Lei Orçamentária do Município.

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.1.2)

O responsável apresentou a seguinte justificativa:

"Com relação da divergência no valor da despesa fixada na Lei Orçamentária e o valor informado no Balanço Orçamentário Anexo 12, estamos encaminhando em anexo cópia das leis nº 5.580/06 e 5.624/06 e dos decretos nº 2.920/06 e 2.937/06 onde foram autorizadas as devidas suplementações. (docs. 06 a 09)".

Considerações da Instrução:

O Responsável afirma que a divergência no valor da despesa fixada na Lei Orçamentária em relação ao valor informado no anexo 12 da Lei nº 4.320/64, decorre das Leis nºs 5.580/06 e 5.624/06 que prevêem a Suplementação de Recursos a favor do SAMAE, procedimento efetivado pelos Decretos nºs 2.920/06 e 2.937/06.

Considerando as Leis apresentadas, a presente restrição deixará de constar da parte conclusiva deste Relatório, entretanto, recomenda-se a correta observação do preenchimento das informações de créditos adicionais no Sistema e-Sfinge, visando evitar a ocorrência futura de irregularidades desta natureza.

B.2 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10 DA LEI Nº 4.320/64

B.2.1 - Ausência de Contabilização junto ao Anexo 10 da Lei nº 4.320/64, que compõem o Balanço Anual de 2006, dos 15% (R\$ 135.992,71) retidos automaticamente das Receitas de Transferências do Estado - IPI sobre as exportações para formação do FUNDEF, em desacordo aos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/01 c/c com o disposto no artigo 83 da Lei 4.320/64

O Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, que compõem o Balanço Anual do exercício de 2006 remetido pela Unidade, não registra os 15% (R\$ 15.145,31) da receita referente o “IPI sobre exportações”, retidos automaticamente para formação do FUNDEF, quando o procedimento correto seria registrá-lo pelo seu valor bruto, sendo que os quinze por cento retidos automaticamente deveriam ser registrados em conta retificadora da receita orçamentária.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos do IPI sobre exportação, quanto ao seu registro pelo valor bruto.

Referido registro evidencia o descumprimento ao disposto no artigo 83 da Lei 4.320/64 c/c os artigos 2º e 3º da Portaria nº 328/01, de 27 de agosto de 2001:

“Art. 2º As receitas provenientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e dos Municípios - FPM, do Imposto sobre a circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação - ICMS, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre exportações, na forma da Lei Complementar nº 61 e da Desoneração do ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 87, deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos, em seus respectivos códigos de receitas.

Art. 3º Os quinze por cento retidos automaticamente das transferências citadas no artigo anterior, serão registradas na conta contábil retificadora da receita orçamentária, criada especificamente para este fim, cuja conta será o mesmo código da classificação orçamentária, com o primeiro dígito substituído pelo número 9. Neste caso, as classificações da receita 1721.01.00 e 1722.01.00 terão como contas retificadoras as contas contábeis números 9721.01.00 e 9722.01.00 - Dedução de receita para Formação do FUNDEF”

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.2.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fls. 409 e 410 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações encaminhadas pela Defesa acerca desta restrição, constante à fl. 418 (item 7) dos autos.

B.2.2 - Classificação da Receita “Cota-Parte do IPI sobre Exportação”, junto ao Anexos 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN nº 248 de 28/04/03, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.04

Os Anexos que compõem o Balanço Anual do exercício de 2006 remetidos pela Unidade, registram a Receita “Cota Parte do IPI sobre exportações”, como sendo oriunda de Transferências da União, no entanto, o referido registro ocorre de forma indevida, vez que a Portaria nº 248/03, da Secretaria do Tesouro Nacional, que padroniza os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo, em seu Anexo II, identifica a referida receita sob o código nº 1722.01.04, a título de receita oriunda das Transferências dos Estados.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos a título de “Cota-Parte do IPI sobre exportação”, atendendo o que dispõe a Portaria acima mencionada.

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.2.2)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fls. 409 e 410 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações encaminhadas pela Defesa acerca desta restrição, constante à fl. 422 (item 18) dos autos.

B.3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ANEXO 02 DA LEI Nº 4.320/64

B.3.1 - Inconsistência, no montante de R\$ 472,02, referente ao total da despesa registrada no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado em relação ao total registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço da Câmara Municipal (PCA 07/00130985), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Foi verificado no Anexo 02 do Balanço Anual do exercício de 2006, remetido pela Unidade, que as despesas com a Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 1.647.162,83, entretanto, segundo as informações da Câmara Municipal (fl. 142 dos autos), o total de despesas foi de R\$ 1.653.999,78, o que implica numa diferença no montante de R\$ 472,02, em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.7.3)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fls. 409 e 410 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações encaminhadas pela Defesa acerca desta restrição, constante à fl. 419 (item 8) dos autos.

B.4 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 da LEI Nº 4.320/64

B.4.1 - Divergência, no valor de R\$ 65.003,70, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 7.290.352,69) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 7.225.348,99) demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstrativo das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Brusque, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 65.003,70. Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

“Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas demonstrações.”

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.4.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fls. 409 e 410 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações encaminhadas pela Defesa acerca desta restrição, constante à fl. 422 (item 19) dos autos.

B.4.2 - Divergência, no valor de R\$ 153.619,60, entre o Saldo Financeiro para o exercício seguinte (R\$ 5.875.750,64) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 5.722.131,04) = Saldo anterior (R\$ 5.099.766,27) + entradas (R\$ 123.861.413,89) - saídas (R\$ 123.239.049,12), em desacordo ao art. 103 da Lei nº 4.320/64

Constatou-se, na análise efetuada, divergência entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 5.875.750,64) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 5.722.131,80) = Saldo anterior (R\$ 5.099.766,27) + entradas (R\$ 123.861.413,89) - saídas (R\$ 123.239.048,36), em descumprimento ao art. 103 da Lei n. 4.320/64.

Essa divergência, decorre do Saldo do Exercício Anterior apontado no Anexo 13 (R\$ 5.253.385,87) e o Saldo para o Exercício Seguinte obtido no item A.3.1, do Relatório nº 4.528/2006, da análise das contas do Exercício 2005 (R\$ 5.099.766,27), havendo portanto, uma diferença de R\$ 153.619,60, que refere-se ao saldo da conta Bancos Conta Aplicação, não considerado no exercício de 2005.

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.4.2)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fls. 409 e 410 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações encaminhadas pela Defesa acerca desta restrição, constante à fl. 419 (item 9) dos autos.

B.5 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 da LEI Nº 4.320/64

B.5.1 - Divergência de R\$ 153.619,60 no saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, e o obtido através do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13), em desacordo com o previsto nos arts. 85, 101 e 105 da Lei nº 4.320/64

O Relatório nº 4.528/2006, de Prestação das Contas do exercício de 2005, apresentou, como Saldo para o Exercício Seguinte da Conta "Realizável", o montante de R\$ 2.455.733,85.

Considerando-se as entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro (fl. 74 dos autos, demonstrado no quadro abaixo), do exercício 2006, nos valores de R\$ 2.058.272,00 e R\$ 2.657.453,98, respectivamente, obtém-se, como saldo para o exercício seguinte, o valor de R\$ 3.054.915,83, apresentando uma divergência da ordem de R\$ 153.619,60, em relação ao saldo constante do Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 2.901.296,23), em decorrência da ausência do saldo conta "Bancos Conta Aplicação" na apuração do saldo do Realizável do exercício anterior. Tal procedimento está em desacordo com os artigos 85, 101 e 105 da Lei nº 4.320/64.

Composição do Realizável		Valor (R\$)
Realizável (Saldo do Exercício 2005)		2.455.733,85
(+) Realizável Saída R\$ 2.657.453,98	Valores Pendentes a Curto Prazo (Despesa)	2.069.265,79
	Créditos a Receber (Despesa)	588.188,19
(-) Realizável Entrada R\$ 2.058.272,00	Valores Pendentes a Curto Prazo (Receita)	2.058.272,00
Realizável (Saldo do Exercício 2006) - APURADO		3.054.915,83

Realizável (Saldo do Exercício 2006) - REGISTRADO	2.901.296,23
DIVERGÊNCIA	153.619,60

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.5.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fls. 409 e 410 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações encaminhadas pela Defesa acerca desta restrição, constante à fl. 419 (item 10) dos autos.

B.5.2 - Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de R\$ 2.824.901,93, em decorrência de financiamento junto ao BNDES, cujos recursos não ingressaram nos cofres do município no exercício em análise, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, I, § 1º, da Lei nº 4.320/64

Constatou-se que o Balanço Consolidado do Município de Brusque, contempla valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de R\$ 2.824.901,93, em decorrência de financiamento junto ao BNDES (R\$ 2.236.713,74 Prefeitura Municipal e R\$ 588.188,19 pertinente ao Fundo Municipal de Saúde), cujos recursos não ingressaram no exercício de 2006, portanto, não arrecadados.

Vale ressaltar que a Unidade repetiu o procedimento adotado no exercício de 2005, em que já havia sido apontado por este Tribunal, a impropriedade do lançamento em questão e, por consequência, deduzido o montante de R\$ 2.231.553,92 do Ativo Financeiro (recurso que até o momento desta análise não ingressou nos cofres do município).

O procedimento adotado pela Unidade super-avalia indevidamente o Patrimônio Financeiro do Município, uma vez que o Balanço Patrimonial demonstra um déficit de R\$ 599.006,28, por considerar um Ativo Financeiro no valor de R\$ 8.777.046,87, sendo que desse montante, R\$ 2.824.901,93 referem-se a recursos que não ingressaram nos cofres do Município. Ao desconsiderarmos o valor lançado incorretamente na conta "Créditos a Receber", e apropriando as despesas que foram liquidadas no exercício e não foram empenhadas no mesmo, no montante de R\$ 1.999.565,47, o Município passa a apresentar um déficit financeiro no montante de R\$ 3.118.393,80.

Tal procedimento evidencia descumprimento ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, inc. I, § 1º, da Lei n.º 4.320/64:

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas; e

II - as despesas nele legalmente empenhadas.”

"Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros."

"Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

[...]

§ 1.º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

[...]"

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.5.2)

O responsável apresentou a seguinte justificativa:

"O valor de R\$ 2.824.903,93, representa do BNDES R\$ 2.351.553,92, valor qual o Município está no aguardo para liberação. Da mesma forma os recursos no montante de R\$ 588.188,19 no Fundo Municipal de Saúde, na mesma situação, cujos valores a receber não repassados dentro do prazo pelo Ministério Nacional de Saúde, sendo estes recursos efetivamente repassados em data posterior. (doc. 19 a 21)".

Considerações da Instrução:

O Responsável alega que se tratam de recursos do BNDES, que não foram liberados, com exceção dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, que foram liberados durante o mês de janeiro/2007, conforme demonstrado nos documentos 19 a 21 (localizados às fls. 478 à 485 dos autos):

Ordem Bancária / Documento	Valor
43.132.000.199	109.055,00
55.397.000.198	55.300,00
55.503.000.196	91.800,00
30.564.000.016	319.026,16
71.308.000.188	13.007,03
TOTAL	588.188,19

Entretanto, não foram apresentados documentos que indiquem a liberação, no curto prazo, dos recursos no montante de R\$ 2.351.553,92, pertinentes à Prefeitura Municipal.

Vale ressaltar, que o valor em questão já havia sido registrado no Ativo Financeiro do exercício de 2005, sendo alvo de apontamento no Relatório de Contas Anuais daquele exercício, ou seja, repetiu-se igual procedimento, superestimando indevidamente o Ativo Financeiro do Município.

Dessa forma, a restrição em comento passa a vigorar da seguinte forma:

B.5.2.1 - Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de R\$ 2.351.553,92, em decorrência de financiamento junto ao BNDES, cujos recursos não ingressaram nos cofres do município no exercício em análise, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, I, § 1º, da Lei nº 4.320/64

B.5.3 - Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude das inúmeras divergências contábeis apuradas, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Geral do Município (Consolidado), não apresenta adequadamente a composição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, vez que não foram observados princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à Administração Pública. Tal fato, resta caracterizado pela análise dos demonstrativos contábeis remetidos a este Tribunal. Salienta-se, as divergências de natureza contábil relacionadas nos itens **B.2.1, B.3.1, B.4.1, B.4.2, B.5.1, B.5.2 e C.1.1**, deste Relatório.

B.6 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - ANEXO 16 da LEI Nº 4.320/64

B.6.1 - Ausência de resgate da Dívida Fundada Interna referente a financiamento junto ao BNDES, no montante de R\$ 20.000.000,00, contrariando o art. 4º, da Lei Municipal nº 2.543 de 10/10/2001 e caracterizando ainda o descumprimento da cláusula 6º e 7º do Contrato de Financiamento nº 02.2.218.4.1, de 09 de abril de 2003

Foi verificado na Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16, ausência de pagamento de amortização e juros referente à financiamento junto ao BNDES autorizado pela Lei Municipal nº 2.543, de 10/01/2001.

O Contrato de financiamento nº 02.2.218.4.1 (fls. 340 à 348 dos autos), prevê em sua cláusula 6º, que o principal da dívida deveria ser pago em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de maio de 2006, havendo portanto, quebra do contrato de financiamento, entendimento reforçado pelo fato de também não ter sido cumprida a cláusula 7º do mesmo contrato, onde está previsto a vinculação em garantia das parcelas ou quota parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em favor do BNDES.

Tal procedimento afronta o artigo 4º da Lei autorizativa nº 2.543, transcrito abaixo, revelando ainda, a fragilidade na situação financeira do município para o cumprimento das obrigações contratuais.

"Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei."

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.6.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fls. 409 e 410 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações encaminhadas pela Defesa acerca desta restrição, constante à fl. 420 (item 13) dos autos.

C - EXAME DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS ELETRONICAMENTE POR INTERMÉDIO DO SISTEMA E-SFINGE

C.1 - REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO

C.1.1 - Despesas no montante de R\$ 1.999.565,47, liquidadas até 31/12/2006, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, em desacordo ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64 e ao inciso II, do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da LRF

Através da análise prévia das informações encaminhadas eletronicamente pertinentes a primeira competência do exercício de 2007, constatou-se o empenhamento de despesas no montante de **R\$ 1.999.565,47** (conforme demonstrado nos anexos 5 e 6, deste Relatório), as quais, segundo os históricos apresentados, exigiam o empenhamento em 2006, de forma a atender o regime de competência ao qual está submetida a despesa pública.

Diante de tal fato, foi procedido ajuste em que as referidas despesas foram incluídas no Resultado Orçamentário e Financeiro do exercício de 2006. A situação demonstrada, trata portanto, da realização de despesas sem prévio empenho, em descumprimento ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64 e ao inciso II, do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, "b" da referida Lei e art. 1º da LRF.

(Relatório nº 1.882/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item C.1.1)

O responsável apresentou a seguinte justificativa:

"Referente a questão supra em anexo comprovantes dos pagamentos efetuados e que comprovam a sua regularização (doc. 23)"

Considerações da Instrução:

Com relação aos documentos encaminhados pelo Responsável (notas de empenho e documentos fiscais), incorporados ao Processo em decorrência da irregularidade apontada no item C.1.1 do Relatório nº 1.882/2007, foi procedida a análise pontual nos anexos 5 e 6 (onde apresenta-se por empenho a localização dos documentos fiscais encaminhados pela Defesa e as considerações após análise dos mesmos). Da referida análise, destacam-se as seguintes conclusões:

Pelos documentos apresentados, deduz-se que a Unidade, empenhou as despesas com as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações (Brasil Telecom, Global Telecom, TIM Sul) e distribuidora de energia elétrica (Centrais Elétricas de Santa Catarina) no momento da apresentação das faturas, o que não está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública.

Conforme prevê o inciso I, do art. 35 da Lei nº 4.320/64, a receita rege-se pelo regime de caixa, sendo consagrado neste mesmo dispositivo, o regime de competência para as despesas. A referida previsão legal está reforçada pelo disposto no art. 50, II da L.C. nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Através da análise dos comprovantes fiscais, encaminhados com o intuito de atestar a regularidade dos empenhos (fls. 751 à 1.249 dos autos), ficou constatado que se tratam de despesas pertinentes ao exercício de 2006, sendo que a maioria das Notas Fiscais, apresentam expressamente período de apuração no exercício de 2006 e vencimento durante o mês de janeiro (algumas com vencimento em dezembro de 2006).

Ressalta-se que a Lei nº 4.320/64, em seu art. 60, § 2º, prevê, para situações dessa natureza, em que não é possível conhecer com precisão o valor a ser pago, a realização do empenho por estimativa (com base nos valores históricos).

Foram verificadas também, diversas despesas onde as Notas Fiscais apresentam data de emissão no exercício de 2006 (algumas apresentam inclusive o laudo de liquidação de despesa emitido no exercício de 2006), o que indica que tais despesas deveriam estar empenhadas no referido exercício (ver detalhes nos anexos 5 e 6), sendo as mesmas, mantidas no ajuste como despesas liquidadas e não empenhadas.

Da análise da documentação encaminhada, foram aceitas como despesas não pertencentes ao exercício de 2006, o montante de **R\$ 878.501,34**, sendo procedido o ajuste do valor anteriormente apontado (R\$ 1.999.565,47), passando para um total de **R\$ 1.121.064,13** (as despesas excluídas do ajuste estão destacadas - na cor

cinza - nos anexos 5 e 6), passando a restrição anteriormente apontada a vigorar com o seguinte valor:

C.1.1.2 - Despesas liquidadas até 31/12/2006, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, em desacordo ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64 e ao inciso II, do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da LRF

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de BRUSQUE**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 12.630.024,93**, representando **13,54%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,62** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.2.c);

I.A.2. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de **R\$ 10.876.735,79**, representando **16,73%** da sua receita arrecadada no exercício em exame (**R\$ 65.019.139,51**), o que equivale a **2,01** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.2.d);

I.A.3. Déficit financeiro do Município (Consolidado) ajustado da ordem de **R\$ 11.999.182,64**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame), correspondendo a **12,86%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 93.288.709,70**) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **1,54** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.2.b);

I.A.4. Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Primário até o 6º Bimestre de 2006, em desacordo com a L.C. 101/2000, artigo 4º, § 1º e artigo 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, artigo 5º, inciso II (item A.6.1.4.1);

I.A.5. Ausência de informações sobre a realização de audiências públicas para avaliar as metas fiscais, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da L.C. nº 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a LDO e LOA, em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (item A.7.2);

I.A.6. Receita Orçamentária superestimada, tendo sido previsto R\$ 182.556.000,00 e arrecadado apenas R\$ 93.288.709,70 o que representa 51,10% da estimativa efetuada, em desacordo aos princípios técnicos de orçamentação, ao art. 30 da Lei nº 4.320/64 e ao disposto no art. 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item B.1.1);

I.A.7. Ausência de Contabilização junto ao Anexo 10 da Lei nº 4.320/64, que compõem o Balanço Anual de 2006, dos 15% (R\$ 135.992,71) retidos automaticamente das Receitas de Transferências do Estado - IPI sobre as exportações para formação do FUNDEF, em desacordo aos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/01 c/c com o disposto no artigo 83 da Lei nº 4.320/64 (item B.2.1);

I.A.8. Inconsistência, no montante de R\$ 472,02, referente ao total da despesa registrada no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado em relação ao total registrado no Anexo 2 - Natureza da

Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço da Câmara Municipal (PCA 07/00130985), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.3.1);

I.A.9. Divergência, no valor de R\$ 153.619,60, entre o Saldo Financeiro para o exercício seguinte (R\$ 5.875.750,64) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 5.722.131,04) = Saldo anterior (R\$ 5.099.766,27) + entradas (R\$ 123.861.413,89) - saídas (R\$ 123.239.049,12), em desacordo ao art. 103 da Lei nº 4.320/64 (item B.4.2);

I.A.10. Divergência de R\$ 153.619,60 no saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, e o obtido através do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13), em desacordo com o previsto nos arts. 85, 101 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item B.5.1);

I.A.11. Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de R\$ 2.351.553,92, em decorrência de financiamento junto ao BNDES, cujos recursos não ingressaram nos cofres do município no exercício em análise, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, I, § 1º, da Lei nº 4.320/64 (item B.5.2.1);

I.A.12. Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude das inúmeras divergências contábeis apuradas, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (item B.5.3);

I.A.13. Ausência de resgate da Dívida Fundada Interna referente a financiamento junto ao BNDES, no montante de R\$ 20.000.000,00, contrariando o art. 4º, da Lei Municipal nº 2.543 de 10/10/2001 e caracterizando ainda o descumprimento da cláusula 6º e 7º do Contrato de Financiamento nº 02.2.218.4.1, de 09 de abril de 2003 (item B.6.1);

I.A.14. Despesas liquidadas até 31/12/2006, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, em desacordo ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64 e ao inciso II, do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da LRF (item C.1.1.2).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

I.B.2. Relatórios de Controle Interno sem informações do Poder Legislativo, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.3);

I.B.3. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.4).

I.B.4. Classificação da Receita “Cota-Parte do IPI sobre Exportação”, junto ao Anexos 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN nº 248 de 28/04/03, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.04 (item B.2.2);

I.B.5. Divergência, no valor de R\$ 65.003,70, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 7.290.352,69) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 7.225.348,99) demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001 (item B.4.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.2.1, B.2.2, B.3.1, B.4.1, B.4.2, B.5.1, B.5.2** e **C.1.1** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00130985**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em ____ / 10 / 2007

Marcos André Alves Monteiro
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em ____ / 10 / 2007

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

De Acordo

Em ____ / 10 / 2007

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO 1 ANEXO 1

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO INFANTIL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (Item A.5.1, Quadro E)

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
6348	19/12/06	VALDECIR FUMAGALLI	450,00		O.S.No.2526/06: SERVICO REFERENTE A LOCACAO E MON- TAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZACAO, P/ A REALI- ZACAO DA FESTA DE NATAL DO CENTRO DE EDUCACAO IN- FANTIL POCO FUNDO, NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2006, NO SALAO DA IGREJA DO BAIRRO, A PARTIR DAS 14:00 HORAS. ** SECRETARIA DE EDUCACAO.
6113	04/12/06	VALDIR CENSI	450,00		O.S.No.2390/06: SERVICO REF. A LOCACAO E MONTA- GEM DE EQUIPAMENTO DE SONORIZACAO P/ O CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL RIBEIRAO TAVARES, P/ A FESTA DE NATAL DA ESCOLA, QUE SERA REALIZADO NO SALO DA CA- PELA DO BAIRRO, NO DIA 09 DE DEZEMBRO, A PARTIR DAS 19:00 HORAS. ** SECRETARIA DE EDUCACAO.
6114	04/12/06	VALDIR CENSI	200,00		O.S.No.2391/06: SERVICO REF. A LOCACAO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE SONORIZACAO P/ CENTRO DE EDUCAO INFANTIL PEQUENOS PENSADORES, P/ A FESTA DE NATAL DA ESCOLA QUE SERA REALIZADA NO SALAO DA CAPELA CORACAO DE JESUS, NO DIA 06 DE DEZEMBRO, A PARTIR DAS 19:00 HORAS. ** SECRETARIA DE EDUCACAO.
1967	06/04/06	PEDRO SEVERINO	3.600,00	3.000,00	O.S.No.723/06: REF. LOCACAO DE IMOVEL SITUADO NA RUA AUGUSTO KLAPOTH BAIRRO SANTA LUZIA COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO COMO PARQUE INFANTIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO. ** CONFORME: CONTRATO No.04/2005
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 490 à 502 dos autos, indicam relação do endereço do terreno com o Centro de Educação Infantil Tina Norma (fl. 1.251 dos autos), dessa forma esse empenho será desconsiderado para efeito do ajuste das despesas com educação infantil					
B - Despesas do Ensino Fundamental classificadas indevidamente no Ensino Infantil					
6504	29/12/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	617.175,48	617.175,48	(MARILISI FISCHER E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2006. ** FUNDEF

Total VI. Empenhado (R\$):

621.875,48 620.175,48

3.600,00 Valor Deduzido após análise dos documentos

618.275,48 Valor após análise dos documentos

ANEXO 2

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (Item A.5.1, Quadro F)

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
6019	30/11/06	D-DOORS PROPAGANDA LTDA	900,00	900,00	NF 737, AUTOR. PELO DECRETO No.5.651/06 DE 01/11/06, CFE. ANEXO I DO MESMO. IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONFECCAO DE 05 PLACAS INDICATIVAS DE OBRAS FINANCIADAS PELO ESTADO 3,00x1,0 METRO ** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
6445	22/12/06	ATLAS AUTO PECAS E EQUIP. LTDA	2.850,50	2.850,50	NF 2651/2666, AUTOR. PELO DECRETO No.5.668/06 DE 01/12/06, CFE. ANEXO I DO MESMO. IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. AQUISICAO DE EIXO PILOTO, CUBO, SINCRONIZADO, ROLAMENTO PILOTO, ROLAMENTO GAIOLA, RETENTOR FUNIL, EIXO, ROLAMENTO AXIAL E OUTROS PARA CAMINHAO LZR-0491 E DISCO DE EMBREAGEM E TRAVA ROLAMENTO DE EMBREAGEM PARA CAMINHAO LZU- 6872
6314	14/12/06	BRUSDIGITAL FOTOGRAFIA S LTDA - ME	5.493,43	5.493,43	NF 166/87/40/56/85/272/70, AUTOR. PELO DECRETO No.5.668/06 DE 01/12/06, CFE. ANEXO I DO MESMO. IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. AQUISICAO DE QUADRO PARA MOLDURA, CARREGADOR DE BATERIA, FILMES, PI- LHAS E OUTROS E PRESTACAO DE SERVICO DE REVELACAO
6319	15/12/06	FABIANO MUNCH	650,00	650,00	O.S.No.2493/06: SERVICO REFERENTE A CONFECCAO DE TROFEUS P/ COMPETICOES ESPORTIVAS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCACAO, ENTRE ALUNOS DA REDE MUNI- CIPAL DE ENSINO. ** SECRETARIA DE EDUCACAO.
5708	13/11/06	JOAO DALMIR DE OLIVEIRA - MEGA SOM	150,00		O.S.N.2244/06SERVICO REFERENTE A SONORIZACAO AUTO- MOTIVA, P/ A DIVULGACAO DO DIA DE ACAO E CIDADANIA QUE SERA REALIZADO NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2.006, NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSE VIEIRA CORTE, NO BAIRRO SANTA LUZIA, SENDO QUE O SERVICO SERA EXECUTADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DA 08:00 HORAS AS 18:00 HORAS. SECRETARIA DE EDUCACAO.
6106	01/12/06	MAPA ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA	20.000,00	20.000,00	NF 216, AUTOR. PELO DECRETO No.5.651/06 DE 01/11/06, CFE. ANEXO I DO MESMO. IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS NA REVISAO DAS DECLARACOES ECONOMICO-FISCAIS - DIEFS, COM O DEVI- DO PREENCHIMENTO DAS DECLARACOES SUBSTITUTIVAS E OMISSAS BEM COMO A FUNDAMENTAR O PEDIDO DE RETIFI-CACAO DAS DIEFS COM ERROS, OMISSOES E INCLUSAO DASDIEFS EXCLUÍDAS PELA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA
6235	12/12/06	MECANICA LEAO BELLI LTDA.	10.210,00	10.210,00	NFS 3654/3653/3665/3659, AUTOR. PELO DECRETO No. 5.668/06 DE 01/12/06, CFE. ANEXO I DO MESMO. IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA EM VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
3849	19/07/06	SANTA LUZIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	1.800,00	1.800,00	O.S.No.1453/06: SERVICO REFERENTE A CONTRATACAO DE 09 ONIBUS, P/ TRANSPORTE DE FANFARRAS P/ O DESFILE 04/08/2.006, SENDO: 01 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL OSCAR MALUCHE, 01 - GRUPO DESBRAVADO- RES, 01 - ESCOLA

					BASICA OSVALDO REIS, 01 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAO XXIII, 01 - ESCOLA DE EDUCACAO BASICA IVO SILVEIRA, 01 - ESCOLA DE EDUCACAO BASICA JOAO HASSMANN, 01 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PAQUETA, 02 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANA OTILIA SCHLINDWEIN E 01 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE LUX - SECRETARIA EDUCACAO
4680	05/09/06	VALDECIR FUMAGALLI	300,00	300,00	O.S.No.1799/06: SERVICO REFERENTE A LOCACAO E MON- TAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZACAO, P/ A REALIZACAO DA HOMENAGEM A PATRIA, NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2.006, NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL AUGUSTA DUTRA DE SOUZA, NO BAIRRO LIMEIRA, A PARTIR DAS 08:30 HORAS. ** SECRETARIA DE EDUCACAO.
4743	13/09/06	VALDECIR FUMAGALLI	500,00		O.S.No.1825/06: SERVICO REF. A LOCACAO E MONTA- GEM DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZACAO E ILUMINACAO, P/ A REALIZACAO DO FESTIVAL DE TALENTOS DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. EDITH GAMA RAMOS, NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2006 DAS 19:00 HORAS AS 22:30 HORAS. ** SECRETARIA DE EDUCACAO.
4747	13/09/06	VALDIR CENSI	200,00	200,00	O.S.No.1829/06: SERVICO REFERENTE A LOCACAO E MON- TAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZACAO, P/ A REALIZACAO DO QUINTO FESTIVAL DE NOVOS TALENTOS DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL POCO FUNDO, NAS DEPENDENCIAS DA CAPELA DO BAIRRO POCO FUNDO. ** SECRETARIA DE EDUCACAO.
6115	04/12/06	VALDIR CENSI	200,00		O.S.No.2392/06: SERVICO REF. A LOCACAO E MON- TAGEM DE EQUIPAMENTO DE SONORIZACAO P/ A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PONTA RUSSA, P/ A FESTA DE NATAL DA ESCOLA, NO DIA 08 DE DEZEMBRO A PARTIR DAS 18:30 HORAS. ** SECRETARIA DE EDUCACAO.
1804	31/03/06	VALDIR CENSI	1.050,00	1.050,00	O.S.No.690/06: SERVICO REFERENTE A SONORIZACAO NAS SEGUINTE ESCOLAS: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PAQUETA, ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL NOVA BRASILIA E ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA GEORGINA DE CARVALHO RAMOS DA LUZ. ** SECRETARIA DE EDUCACAO.
525	24/01/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	43.816,24	43.816,24	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGTO. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REF. AO MES DE JANEIRO/2006. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUCACAO
1719	29/03/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	14.988,56	14.988,56	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGTO. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REF. AO MES DE MARCO/2006. ** PROFESSORES APOSENTADOS
1722	29/03/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	43.816,24	43.816,24	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGTO. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REF. AO MES DE MARCO/2006. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUC
1742	29/03/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	7.230,25	7.230,25	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGTO. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REF. AO MES DE MARCO/2006. ** PROFESSORES APOSENTADOS
2238	26/04/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	22.218,81	22.218,81	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGTO. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REF. AO MES DE ABRIL/2006. ** PROFESSORES APOSENTADOS
2241	26/04/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	43.816,24	43.816,24	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGTO. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REF. AO MES DE ABRIL/2006. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUC.)
2756	30/05/06	FOLHA DE			(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE

		PAGAMENTO.....	22.218,81	22.218,81	QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGTO. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REF. AO MES DE MAIO/2006. ** PROFESSORES APOSENTADOS
2766	30/05/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	39.553,05	39.553,05	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGTO. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REF. AO MES DE MAIO/2006. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUCACAO
2771	30/05/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	4.878,87	4.878,87	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGTO. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REF. AO MES DE MAIO/2006. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUCACAO
3381	30/06/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	43.104,76	43.104,76	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGTO. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REF. AO MES DE JUNHO/2006. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUC
3382	30/06/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	2.845,07	2.845,07	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGTO. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REF. AO MES DE JUNHO/2006. ** PROFESSORES APOSENTADOS
4064	31/07/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	22.218,81	22.218,81	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGTO. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REF. AO MES DE JULHO/2006. ** PROFESSORES APOSENTADOS
4066	31/07/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	4.682,78	4.682,78	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGTO. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REF. AO MES DE JULHO/2006. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUCACAO
4067	31/07/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	40.371,47	40.371,47	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGTO. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REF. AO MES DE JULHO/2006. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUCACAO
4518	30/08/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	22.218,81	22.218,81	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGTO. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REF. AO MES DE AGOSTO/2006. ** PROFESSORES APOSENTADOS
4519	30/08/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	45.054,25	45.054,25	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGTO. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REF. AO MES DE AGOSTO/2006. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUCACAO
5470	27/10/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	21.746,84	21.746,84	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGTO. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REF. AO MES DE OUTUBRO/2006. ** PROFESSORES APOSENTADOS
5471	27/10/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	42.232,09	42.232,09	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGTO. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REF. AO MES DE OUTUBRO/2006. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUC.
5519	31/10/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	2.822,16	2.822,16	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGTO. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REF. AO MES DE OUTUBRO/2006. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUC
5934	28/11/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	21.073,91	21.073,91	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, REF. AO MES DE NOVEMBRO/2006. ** PROFESSORES APOSENTADOS
5947	29/11/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	26.429,89	26.429,89	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, REF. AO MES DE NOVEMBRO/2006. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUC
6012	30/11/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	14.837,95	14.837,95	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, REF. AO MES DE NOVEMBRO/2006. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUC
6502	29/12/06	FOLHA DE			(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE

		PAGAMENTO.....	43.576,15	43.576,15	SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2006. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUCACAO
6503	29/12/06	FOLHA DE PAGAMENTO.....	21.771,80	21.771,80	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2006. ** PROFESSORES APOSENTADOS
B - Despesas do ensino Infantil Classificadas indevidamente no Ensino Fundamental					
6425	21/12/06	CIRCULO BOM SAMARITANO	5.227,76	5.227,76	AUTOR. PELO DECRETO No.5.668/06 DE 01/12/06, CFE. ANEXO I DO MESMO. IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. O ESTABELECIMENTO DE UM PROGRAMA DE COOPERACAO TECNICA E FINANCEIRA PARA O ATENDIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL, PRIORITARIAMENTE VOLTADA PARA CRIANCAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA E DEPENDENTES DE FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE.

Total VI. Empenhado (R\$):

49.531,69 48.681,69

617.523,81 Valor incluído na Reinstrução (Profissionais aposentados)

667.055,50 Valor após ajuste

ANEXO 3

DESPESAS COM EDUCAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ENSINO (Item A.5.1.1)

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
5715	14/11/06	CONSTRUTORA GOLDEN BOYS LTDA	238.892,14	72.752,85	O.S.N.2264/06. REF A SERVICOS DE CONSTRUCAO DE CRECHES, REFORMA DE ESCOLAS E CONSTRUCAO DE MUROS PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO. CONFORME:PROCESSO LICITATORIO No 054/06 TOMADA DE PRECOS No 27/06 CONTRATO No 112/06
6328	19/12/06	COOFERJAKO MATERIAL DE CONST. LTDA-ME	54,00		O.C.No.2502/06: AQUISICAO DE 02 CHAVES TETRA PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
Total VI. Empenhado (R\$):			238.946,14	72.752,85	

ANEXO 4 ANEXO 4

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (Item A.5.2, Quadro H)

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
635	19/04/06	CONASEMS	399,99	399,99	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONTRIBUICAO INSTITUCIONAL PARA O CONASEMS E COSEMS PAGAMENTO REF. A JANEIRO/FEVEREIRO/MARCO/2006
3013	29/11/06	CONASEMS	399,99		IMPORTE QUE SE EMPENHA REFERENTE CONTRIBUICAO INSTITUCIONAL PARA O CONASEMS/COSEMS, REF. JULHO, AGOSTO, E SETEMBRO/2006
340	22/02/06	COSEMS-SC.	500,00	500,00	IMPORTE QUE SE EMPENHA REFERENTE CONTRIBUICAO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2006.
1386	14/06/06	COSEMS-SC.	500,00	500,00	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO AO CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SANTA CATARINA, REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2006.
1970	14/08/06	FLORICULTURA TEIXEIRA LTDA - ME	574,00	574,00	O.C. 495/06 AQUISICAO DE 15 ARRANJOS DE FLO- RES P/ XXXIII ENCONTRO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SANTA CATARINA NO CLUBE DE CACA E TIRO ARAUJO BRUSQUE. SECRETARIA DE SAUDE.
923	28/04/06	INSTITUTO AMEA	180.000,00	158.469,76	O.S.NR.180/2006.REF A PROMOCAO DA ASSISTENCIA SOCI AL CONFORME INCISO I DO ARTIGO 3o DA LEI 9.790 DE 23 DE MARCO DE 1999 E INCISO I DO ARTIGO 60 DO DECRETO No 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999 ATRAVES DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXELENCA ADMINISTRATIVA QUE SE REALIZARA POR MEIO DO ESTABELICIMENTO DE VINCULO DE COOPERACAO ENTRE PARTES. CONFORME:TERMO DE PARCERIA No 001/2005.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 603 à 750 dos autos, indicam que se tratam de despesas relacionadas a Técnicos de Enfermagem e Motoristas Socorristas vinculados ao SAMU					
1990	17/08/06	ROSELI DEBATIN CAMPI - ME	2.384,00	2.384,00	O.S. 508/06 SERVICO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE 149 REFEICOES, P/ JANTAR DO ENCONTRO DE SECRE- TARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SANTA CATARINA, NA SOCIEDADE DE CACA E TIRO ARAUJO BRUSQUE. SECRETARIA DE SAUDE.
1132	16/05/06	SERGIO LUIZ HEIL & CIA LTDA - ME	1.150,00		O.S. NR 239/06 - SERVICO REFERENTE A MAO DE OBRA EM TRANSPORTE DE GUINCHO DE PORTO ALEGRE A BRUSQUE DO VEICULO FIESTA MAX-7653. SECRETARIA DE SAUDE.
1977	16/08/06	VALDECIR FUMAGALLI	1.200,00	1.200,00	O.S. 499/06 SERVICO REFERENTE A SONORIZACAO NO CLUBE DE CACA E TIRO ARAUJO BRUSQUE, NO ENCONTRO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SECRETARIA DE SAUDE.

Total VI. Empenhado (R\$):

187.107,98 164.027,75

180.000,00 Valor Deduzido após análise dos documentos

7.107,98 Valor após análise dos documentos

ANEXO 5

DESPESAS LÍQUIDADAS EM 2006 E NÃO EMPENHADAS EM ÉPOCA PRÓPRIA - PREFEITURA MUNICIPAL - AJUSTE DO RESULTADO CONSOLIDADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2006

Unidade: Prefeitura Municipal

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
125	02/01/07	BRASIL TELECOM S/A	360,83	360,83	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS E PRESTACAO DE SERVICOS, REF. AO MES DE JAN/07 CFE. FATURAS ANEXAS. => TELEFONES: 3396-8942/3396-7181
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 972 à 974 dos autos, apresentam data de vencimento em 14/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
126	02/01/07	BRASIL TELECOM S/A	229,67	229,67	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS MENSAIS - CANAL ANALOGICO DE VOZ INDETERMINADO LOCAL, CFE. FATURA ANEXA.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 968 à 969 dos autos, apresentam data de vencimento em 09/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
127	02/01/07	BRASIL TELECOM S/A	644,10	644,10	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS E PRESTACAO DE SERVICOS, REF. AO MES DE JAN/07 CFE. FATURA ANEXA. => TELEFONE: 3351-2637
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 975 à 976 dos autos, apresentam data de vencimento em 14/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
128	02/01/07	BRASIL TELECOM S/A	16.157,05	16.157,05	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS E PRESTACAO DE SERVICOS, REF. AO MES DE JAN/07 CFE. FATURA ANEXA. => TELEFONES: 3251-1833/3350-5165/3350-7414/ 3351-0093/3351-0113/3351-3384/3351-3944/3351-7088/3351-7146/3351-7248/3351-7539 E OUTROS
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1071 à 1072 dos autos, apresentam data de vencimento em 14/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
129	02/01/07	BRASIL TELECOM S/A	7.334,39	7.334,39	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS E PRESTACAO DE SERVICOS, REF. AO MES DE JAN/07 CFE. FATURA ANEXA. => TELEFONES: 3252-0253/3350-1513/3350-1680/ 3350-1689/3350-1702/3350-1868/3350-1960/3350-7373/3351-0031/3351-0202/3351-0686 E OUTROS
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1073 à 1074 dos autos, apresentam data de vencimento em 14/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
130	02/01/07	BRASIL TELECOM S/A	8.644,06	8.644,06	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS E PRESTACAO DE SERVICOS, REF. AO MES DE JAN/07 CFE. FATURA ANEXA. => TELEFONES: 3396-8044/3252-1167/3350-1557/ 3350-5192/3350-8922/3350-9193/3351-1223/3351-1789/3351-1857/3351-2424 E OUTROS
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1075 à 1076 dos autos, apresentam data de vencimento em 14/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
131	02/01/07	BRASIL TELECOM S/A	948,70	948,70	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS E PRESTACAO DE SERVICOS, REF. AO MES DE JAN/07 CFE. FATURA ANEXA. => TELEFONES: 3351-0866/3396-8991
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1077 à 1078 dos autos, apresentam data de vencimento em 14/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					

12	08/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A.	99.413,87	99.413,87	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE NOV/06, CFE. FATURA ANEXA. ** ILUMINACAO PUBLICA
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 951 à 952 dos autos, Fatura pertinente ao fornecimento de energia elétrica no mês de novembro/2006 como vencimento em 25/12/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
132	02/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A.	752,25	752,25	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE JAN/07, CFE. FATURAS ANEXAS.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1029 à 1032 dos autos, apresentam data de vencimento em 14/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
133	02/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A.	412,04	412,04	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE JAN/07, CFE. FATURAS ANEXAS.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1002 à 1005 dos autos, apresentam data de vencimento em 14/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
134	02/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A.	3.062,42	3.062,42	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE JAN/07, CFE. FATURAS ANEXAS.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1008 à 1012 dos autos, apresentam data de vencimento em 14/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
135	02/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A.	3.518,34	3.518,34	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE JAN/07, CFE. FATURAS ANEXAS.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1033 à 1035 dos autos, apresentam data de vencimento em 14/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
136	02/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A.	16.170,60	16.170,60	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE JAN/07, CFE. FATURAS ANEXAS.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1015 à 1019 dos autos, apresentam data de vencimento em 14/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
137	02/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A.	7.799,67	7.799,67	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE JAN/07, CFE. FATURAS ANEXAS.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1020 à 1021 dos autos, apresentam data de vencimento em 14/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
138	02/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A.	716,70	716,70	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE JAN/07, CFE. FATURAS ANEXAS.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 955 à 959 dos autos, apresentam data de vencimento em 14/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
139	02/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A.	14,26	14,26	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE JAN/07, CFE. FATURA ANEXA.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 964 à 965 dos autos, apresentam data de vencimento em 14/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
140	02/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A.	568,12	568,12	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE JAN/07, CFE. FATURA ANEXA.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1013 à 1014 dos autos, apresentam data de vencimento em 14/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
141	02/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A.	1.239,52	1.239,52	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE JAN/07, CFE. FATURA ANEXA.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1006 à 1007 dos autos, apresentam data de vencimento em 14/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
142	02/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A.	4.344,59	4.344,59	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE JAN/07, CFE. FATURA ANEXA.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 960 à 961 dos autos, apresentam data de vencimento em 14/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
143	02/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A.	13.046,75	13.046,75	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE JAN/07, CFE. FATURAS ANEXAS.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1036 à 1037 dos autos, apresentam data de vencimento em 14/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
144	02/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA			IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO

		CATARINA S/A.	17.087,02	17.087,02	DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE JAN/07, CFE. FATURAS ANEXAS.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 977 à 1002 dos autos, apresentam data de vencimento em 14/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
157	03/01/07	CUNHA & ADVOGADOS S/C	44.832,00	44.832,00	ORD.SERV.No.32/07: REF. A PRESTACAO DE SERVICOS ADVOCATICIOS COM EFEITO DE REDUZIR AS CONTAS MENSAIS DA COSIP. CONFORME: TERMO ADITIVO AO CONTRATO No.48/2003
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1079 à 1089 dos autos, indicam tratar-se de empenho global, cuja liquidação ocorreu durante o exercício de 2007 - Conclui-se por desconsiderar esta despesa como pertencente ao exercício de 2006					
124	02/01/07	GLOBAL TELECOM S/A	43,57	43,57	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS REF. AO MES DE DEZ/2006, CFE. FATURA. =>> CELULAR: 9913-9096
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 962 à 963 dos autos, apresentam data de vencimento em 14/01/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
80	02/01/07	HABITARE CONSTRUTORA LTDA A	9.405,00	9.405,00	NF 186, AUTOR. PELO DECRETO No.5.684 DE 02/01/07 CFE. ANEXO I DO MESMO. IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE 95 HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA GRANDE - EXECUTADOS EM OBRAS DE VIAS PUBLICAS. CFE.: A.R.P. No.03/06 PROCESSO LICITATORIO No.55/06 CONCORRENCIA No.06/06
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 941 à 944 dos autos, apresentam nota fiscal emitida em 21/12/2006, o que indica que sua liquidação ocorreu nesta data - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
81	02/01/07	HABITARE CONSTRUTORA LTDA A	916.038,00	98.085,00	ORD.SERV.No.14/07: REF. 2.000 HORAS DE TRATOR D8; 1.000 HORAS DE TRATOR D6, 115 HORAS DE TRATOR D4; 487 HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA GRANDE; 2.500 HORAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA MEDIA; 2.000 HORAS DE RETROESCAVADEIRA E 1.000 HORAS DE PA- TROLA - EXECUTADOS EM OBRAS PUBLICAS DO MUNICIPIO.CONFORME: PROCESSO LICITATORIO No.55/06 CONCORRENCIA No.06/06 A.R.P. No.03/06
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 795 à 899 dos autos, indicam tratar-se de empenho global, cuja liquidação ocorreu durante o exercício de 2007 - Conclui-se por desconsiderar esta despesa como pertencente ao exercício de 2006					
147	03/01/07	NORIVAL PEDRO DA SILVA	4.100,00	4.100,00	O.S.No.18/07: SERVICO REFERENTE A MAO DE OBRA DE CARPINTEIRO/PEDREIRO DA CONSTRUCAO DAS 20 CASAS POPULARES CONVENIO CAIXA/PREFEITURA. ** DIRETORIA DE HABITACAO.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 945 à 948 dos autos, apresentam nota fiscal datada de 30/01/2007, entretanto, considera-se inviável a construção em 1 mês de 20 casas - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
118	02/01/07	RODOMAQ LTDA	198.127,48	104.682,41	NFS 733/734/735, AUTOR. PELO DECRETO No.5.684 DE 02/01/07, CFE. ANEXO I DO MESMO. IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E OAC DA RUA CARLOS RISTOW; TERRA- PLENAGEM, DRENAGEM E OAC DA RUA VOLTA GRANDE E DRENAGEM E OAC DA RUA TRAVESSA LAGOA DOURADA. CFE.: PROCESSO LICITATORIO No.58/06 TOMADA DE PRECOS No.30/06 CONTRATO No.142/2006
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 900 à 916 dos autos, apresentam notas fiscais e planilhas de medição indicando que o serviço foi prestado em 2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
30	02/01/07	SANTA LUZIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	20.976,95	20.976,95	NF 2162, AUTOR. PELO DECRETO No.5.684 DE 02/01/07 CFE. ANEXO I DO MESMO. IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS NO TRAJETO BRUSQUE X BLUMENAU. CFE.: TERMO ADITIVO AO CONTRATO No.27/04 INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO No.01/04 - 01/03/04
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 937 à 938 dos autos, apresenta nota fiscal emitida em 22/08/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
146	02/01/07	TERRA NETWORKS BRASIL S/A	190,00	190,00	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. HOSPEDAGEM WEB, REF. PERIODO DE 21/11 A 20/12/2006, CFE. FATURA ANEXA.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 949 à 950 dos autos, apresenta nota fiscal (fatura)					

com vencimento em 24/12/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
119	02/01/07	TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AZZA LTDA	539.216,65	250.000,00	NF 036, AUTOR. PELO DECRETO No.5.684 DE 02/01/07 CFE. ANEXO I DO MESMO. IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO DA RUA CARLOS RISTOW; TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO DA RUA VOLTA GRANDE E PAVIMENTACAO DA TRAVESSA LAGOA DOURADA. CFE.: PROCESSO LICITATORIO No.58/06 TOMADA DE PRECOS No.30/06 CONTRATO No.143/2006
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 917 à 919 dos autos, apresenta nota fiscal emitida em 15/12/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
120	02/01/07	TIM SUL S/A	103,90	103,90	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS REF. AO MES DE JAN/2007, CFE. FATURA =>> CELULAR: 9967-3987
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 953 à 954 dos autos, apresenta como período de apuração o mês de dezembro/2006 e vencimento em janeiro/2007 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
121	02/01/07	TIM SUL S/A	2.991,13	2.991,13	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS REF. AO MES DE JAN/2007, CFE. FATURAS ANEXAS. =>> CELULARES: 9973-4999/9979-2543/9979-2546/ 9979-2547/9979-2548
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 970 à 971 dos autos, apresenta como período de apuração o mês de dezembro/2006 e vencimento em janeiro/2007 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
122	02/01/07	TIM SUL S/A	19.445,05	19.445,05	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS REF. AO MES DE JAN/2007, CFE. FATURAS ANEXAS. =>> CELULARES: 9914-0024/9914-0038/9915-5110/ 9922-4987/9923-8539/9927-6129/9927-6130/9958-2122/ 9963-0373/9963-0461/9963-0462/9963-0470 E OUTROS
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 966 à 967 dos autos, apresenta como período de apuração o mês de dezembro/2006 e vencimento em janeiro/2007 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					

Total VI. Empenhado (R\$):

1.957.934,68

960.870,00 Valor Deduzido após análise dos documentos

997.064,68 Valor após análise dos documentos

ANEXO 6 ANEXO 6

DESPESAS LÍQUIDADAS EM 2006 E NÃO EMPENHADAS EM ÉPOCA PRÓPRIA - DEMAIS UNIDADES - AJUSTE DO RESULTADO CONSOLIDADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2006

Unidade: Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
2	02/01/07	BRASIL TELECOM S.A	261,15	261,15	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICA DA FUNDACAO ECOLOGICA E ZOOBOTANICA DE BRUSQUE, REF. AO MES DE JANEIRO/07, CFE. FATURA NR. 0701 000767746, ANEXA.
1	02/01/07	CELESC	1.089,98	1.089,98	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. ENERGIA ELETRICA DA FUNDACAO ECOLOGICA E ZOOBOTANICA DE BRUSQUE, REF. AO MES DE 01/07, CFE. FATURAS NR. 0404137 E 0412 673, ANEXAS.
Total VI. Empenhado (R\$):			1.351,13	1.351,13	

Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico de Brusque

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
1	02/01/07	M2 COMUNICACAO LTDA	2.983,06	2.983,06	NOAS FISCAIS NR.001554/001819/001558, AUTORIZADO PELO DECRETO NR.5685/2007 DE 02.01.2007 CFE. ANEXO I DO MESMO REF. SERVIÇOS PRESTADOS AO FUNDO DE TURISMO.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. XXX à XXX dos autos, indicam tratar-se de despesas pertencentes ao exercício de 2004 , que só foram reconhecidas e pagas no exercício de 2007 - Conclui-se por desconsiderar este valor como pertencente ao exercício de 2006					
2	02/01/07	M2 COMUNICACAO LTDA	8.608,50	8.608,50	NOTAS FISCAIS NR.002713/002702/002712/002714/002715/002703/002704/002717/002710/002701, AUTORIZADOS PELO DECRETO NR.5685/2007 DE 02.01.2007 CFE. ANEXO I DO MESMO, REF. SERVIÇOS PRESTADOS PARA SECRETARIA DE TURISMO.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. XXX à XXX dos autos, indicam tratar-se de despesas pertencentes ao exercício de 2005 , que só foram reconhecidas e pagas no exercício de 2007 - Conclui-se por desconsiderar este valor como pertencente ao exercício de 2006					
3	02/01/07	M2 COMUNICACAO LTDA	1.803,02	1.803,02	NOTAS FISCAIS NR. 003341/003349/003350, AUTORIZADO PELO DECRETO NR.5685/2007 DE 02.01.2007 CFE. ANEXO I DO MESMO, REF. SERVIÇOS PRESTADOS PARA SECRETARIA DE TURISMO.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 788 à 794 dos autos, apresenta nota fiscal emitida em 2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
Total VI. Empenhado (R\$):			13.394,58		
			11.591,56	Valor Deduzido após análise dos documentos	
			1.803,02	Valor após análise dos documentos	

Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Brusque

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
18	02/01/07	BRASIL TELECOM S/A	393,61	393,61	3396.8167 REF. LIGACOES EFETUADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1090 à 1093 dos autos, apresentam mês de apuração em novembro/2006 e vencimento em dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
32	02/01/07	BRASIL TELECOM S/A	218,17	218,17	48 040-2878 REF. LIGACOES EFETUADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1152 à 1153 dos autos, apresentam data de vencimento em janeiro/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
33	02/01/07	BRASIL TELECOM S/A	117,74	117,74	3396.8834 REF. LIGACOES EFETUADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1149 à 1151 dos autos, apresentam mês de apuração em novembro/2006 e vencimento em dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
41	02/01/07	BRASIL TELECOM S/A	264,72	264,72	3350.0028 REF. LIGACOES EFETUADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1139 à 1142 dos autos, apresentam data de vencimento em janeiro/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
79	03/01/07	BRASIL TELECOM S/A	441,76	441,76	TELEFONE 3396.6396 - IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONTA TELEFONICA DE CASA ALUGADA PARA O SAMU LOCALIZADA NA RUA 7 DE SETEMBRO - SANTA RITA CONFORME CONTRATO 002/06.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1134 à 1138 dos autos, apresentam data de vencimento em janeiro/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
90	03/01/07	BRASIL TELECOM S/A	97,36	97,36	3396-8834 REF. LIGACOES EFETUADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1143 à 1146 dos autos, apresentam período de apuração no mês de janeiro/2007 - Conclui-se por deduzir esta despesa como pertencente ao exercício de 2006					
237	02/01/07	BRASIL TELECOM S/A	9.554,61	9.554,61	3396.8044 E AGRUPADOS REF. LIGACOES EFETUADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1161 à 1208 dos autos, apresentam mês de apuração em novembro/2006 e vencimento em dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
16	02/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A.	14,36	14,36	MEDIDOR A001930156 IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA NA SALA DO PSF LOCALIZADA NA POCO FUNDO 1232 CONFORME CONTRATO 030/03.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1147 à 1148 dos autos, apresentam data de vencimento em janeiro/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
22	02/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A.	5.743,78	5.743,78	MEDIDOR A000682513, B000631805, B001470094, B001158657, B001511380, Z002060210, A001012023, B002015242, B001970232, A001167745, B000630927, A002055919, A000931453, A000595901, B001770353, D001661852. IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. ENERGIA ELETRICA
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1094 à 1112 dos autos, apresentam data de vencimento em janeiro/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
31	02/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A.	15,07	15,07	MEDIDOR A001185676 IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DA SALA ALUGADA PARA O PSF LOCALIZADA NA RUA ERVINO NIEBHUR - NOVA BRASILIA CONFORME CONTRATO 003/04.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1155 à 1158 dos autos, apresentam período de apuração no mês de janeiro/2007 - Conclui-se por manter deduzir esta despesa como pertencente ao exercício de 2006					
39	02/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A.	35,92	35,92	MEDIDOR A001185676 IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DA SALA ALUGADA PARA O PSF LOCALIZADA NA RUA ERVINO NIEBHUR - NOVA BRASILIA CONFORME CONTRATO 003/04.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. XXX à XXX dos autos, apresentam data de vencimento em janeiro/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de dezembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006					
78	03/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A.	412,35	412,35	MEDIDOR A001702920 IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DE CASA ALUGADA PARA O SAMU LOCALIZADA NA RUA 7 DE SETEMBRO - SANTA RITA CONFORME CONTRATO 002/06.
Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1131 à 1133 dos autos, apresentam período de apuração no mês de janeiro/2007 - Conclui-se por manter deduzir esta despesa como pertencente ao exercício de 2006					
91	03/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A.	16,00	16,00	MEDIDOR A001930156 IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA NA SALA DO PSF LOCALI- ZADA

					NA RUA POCO FUNDO 1232 CONFORME CONTRATO 030/03.
238	02/01/07	CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A.	5.959,63	5.959,63	MEDIDOR A000682513, B000631805, B001470094, B001158657, B001511380, Z002060210, A001012023, B002015242, B001970232, A001167745, B000630927, A002055919, A000931453, A000595901, B001770353, D001661852. IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. ENERGIA ELETRICA

Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1113 à 1130 dos autos, apresentam data de vencimento em janeiro/2007, entretanto, seu período de apuração foi o mês de novembro/2006 - Conclui-se por manter este empenho como despesa pertencente ao exercício de 2006

Total VI. Empenhado (R\$): 23.285,08 23.285,08

524,78 Valor Deduzido após análise dos documentos

22.760,30 Valor após análise dos documentos

Unidade: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
2	01/01/07	RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA	3.000,00	551,45	REF. CLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINA DE LIXO.

Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1223 à 1248 dos autos, demonstram que se trata de empenho global de despesas que será liquidada no exercício de 2007 - Conclui-se por manter deduzir esta despesa como pertencente ao exercício de 2006

1	01/01/07	XEROX COM. E IND. LTDA	600,00	75,44	REF. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO IMPRESSORA DE PLOTER.
-------------------	----------	------------------------	--------	-------	--

Os documentos (Nota de Empenho e Documentos Fiscais) apresentados às fls. 1209 à 1222 dos autos, demonstram que se trata de empenho global de despesas que será liquidada no exercício de 2007 - Conclui-se por manter deduzir esta despesa como pertencente ao exercício de 2006

Total VI. Empenhado (R\$): 3.600,00 626,89

3.600,00 Valor Deduzido após análise dos documentos

- Valor após análise dos documentos

ANEXO 7

Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Brusque

Competência 01/2006 à 06/2006

Restrições Encontradas

Não foram encontrados registros !

Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
<u>0- Recursos Ordinários</u>	50.531.287,92	47.798.104,94	47.793.244,66
<u>1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação</u>	1.365.316,86	80.347,95	80.347,95
<u>18- Transferências do Fundef: (Remun Prof Magistério)</u>	7.830.157,27	7.830.157,27	7.830.157,27
<u>22- Transferências de Convênios: Educação</u>	129.366,60	129.366,60	129.366,60
<u>24- Transferências de Convênios: Outros</u>	6.801.885,05	6.671.370,47	6.671.370,47
<u>90- Operações de Crédito Interna</u>	419.222,97	419.222,97	419.222,97
Total Despesa Paga (R\$):	62.923.709,92		
Total Despesa Liquidada (R\$):	62.928.570,20		
Total Despesa Empenhada (R\$):	67.077.236,67		
Quantidade de Registros:	6		

ANEXO 8

Detalhe da Especificação das Fontes de Recursos

Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Brusque
Competência	01/2006 à 06/2006
Especificação da Fonte de Recurso	22- Transferências de Convênios: Educação
Valor Empenhado R(\$)	129.366,60
Valor Liuidado R(\$)	129.366,60
Valor Pago R(\$)	129.366,60

Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
12- Educação	361- Ensino Fundamental	129.366,60	129.366,60	129.366,60
Total Empenhada R\$: 129.366,60				
Total Liquidada R\$: 129.366,60				
Total Paga R\$: 129.366,60				
Total de Registros: 1				

Detalhe da Especificação das Fontes de Recursos

Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Brusque
Competência	01/2006 à 06/2006
Especificação da Fonte de Recurso	24- Transferências de Convênios: Outros
Valor Empenhado R(\$)	6.801.885,05
Valor Liuidado R(\$)	6.671.370,47
Valor Pago R(\$)	6.671.370,47

Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
12- Educação	122- Administração Geral	30.092,05	30.092,05	30.092,05
12- Educação	306- Alimentação e Nutrição	245.830,62	184.732,22	184.732,22
12- Educação	361- Ensino Fundamental	423.986,37	354.570,19	354.570,19
15- Urbanismo	451- Infra-Estrutura Urbana	6.101.728,39	6.101.728,39	6.101.728,39
28- Encargos Especiais	843- Serviço da Dívida Interna	247,62	247,62	247,62
Total Empenhada R\$: 6.801.885,05				
Total Liquidada R\$: 6.671.370,47				

ANEXO 9

Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Brusque

Competência 01/2006 à 06/2006

Restrições Encontradas

Não foram encontrados registros !

Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
<u>14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS</u>	8.946.831,44	7.378.080,96	7.378.080,96
<u>2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde</u>	8.351.201,05	6.273.651,24	6.273.551,24
<u>23- Transferências de Convênios: Saúde</u>	112.988,89	111.883,89	111.883,89
Total Despesa Paga (R\$):	13.763.516,09		
Total Despesa Liquidada (R\$):	13.763.616,09		
Total Despesa Empenhada (R\$):	17.411.021,38		
Quantidade de Registros:	3		